

 **TEIXEIRA DUARTE**

**RELATÓRIO SOBRE O  
GOVERNO DA SOCIEDADE**

**2019**



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO  
DA SOCIEDADE  
**2019**

## Identificação da Sociedade

### **Teixeira Duarte, S.A.**

Sede: Lagoas Park, Edifício 2 – 2740-265 Porto Salvo

Capital Social: € 210.000.000

Número Único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória  
do Registo Comercial de Cascais (Oeiras) 509 234 526

# Índice

004	Identificação da Sociedade
007	Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2019
008	Informação sobre Estrutura Acionista e Governo da Sociedade
008	A. Estrutura Acionista
011	B. Órgãos Sociais e Comissões
029	C. Organização Interna
036	D. Remunerações
044	E. Transações com Partes Relacionadas



**Teixeira Duarte**

Relatório e Contas 2019

# Relatório sobre o Governo da Sociedade 2019

# I. INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

## A. ESTRUTURA ACIONISTA

### I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da "Teixeira Duarte, S.A." (adiante abreviadamente designada por TD,SA), no valor global de 210.000.000,00€ (duzentos e dez milhões de Euros) encontra-se totalmente realizado e é representado por 420.000.000 ações com o valor nominal de 0,50€ (cinquenta cêntimos) cada uma.

As ações são todas ordinárias, escriturais, nominativas e estão admitidas à negociação em mercado regulamentado (EURONEXT LISBON). As ações pertencem a uma categoria única, a cada uma corresponde um voto, e não existem ações com direitos ou deveres especiais.

De acordo com os elementos apurados, as ações que representam o capital social da TD,SA estavam, ao final do exercício de 2019, distribuídas por um total de 4.448 acionistas da seguinte forma:

- Acionistas titulares de até 42.000 ações: 4.067
- Acionistas titulares de entre 42.001 a 420.000 ações: 326
- Acionistas titulares de entre 420.001 a 4.200.000 ações: 46
- Acionistas titulares de entre 4.200.001 a 42.000.000 ações: 7
- Acionistas titulares de mais de 42.000.000 ações: 2

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nomeadamente cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Não existem ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for

especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

A TD,SA não é parte de acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, excetuando as situações previstas em contratos de financiamento, de acordo com a prática normal do mercado, alguns dos quais preveem, em caso de mudança de controlo da sociedade, a possibilidade de a instituição financeira solicitar o reembolso antecipado.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

A TD,SA não prevê estatutariamente nem adota quaisquer medidas defensivas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).

Tanto quanto seja do conhecimento da sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais, nomeadamente os que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Refira-se, ainda, que a TD,SA não adota quaisquer medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos, pela sociedade, em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração nem medidas que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

### II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (Art. 245.º-A, n.º 1, al. c) e d) e Art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Informa-se que, a 31 de dezembro de 2019, os titulares de participações qualificadas, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, em cumprimento do artigo 8.º n.º 1, al. b), do Regulamento da CMVM n.º 05/2008, eram os seguintes:

	N.º ações em 31.12.2019	% Capital social com direito de voto
TEIXEIRA DUARTE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.		
Diretamente	197.000.000	46,90%
Através dos membros do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A." (a)	53.318.164	12,70%
<b>TOTAL IMPUTÁVEL</b>	<b>250.318.164</b>	<b>59,60%</b>

(a) 3645.138 ações detidas pelo Administrador António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte; 1.408.416 ações detidas diretamente pelo Administrador Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e 48.264.610 ações detidas pela Sociedade por si dominada diretamente "MIDINVEST - Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda."

	N.º ações em 31.12.2019	% Capital social com direito a voto
Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte		
Diretamente	1.408.416	0,34%
Através da sociedade por si dominada diretamente "MIDINVEST - Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda."	48.264.610	11,49%
<b>TOTAL IMPUTÁVEL</b>	<b>49.673.026</b>	<b>11,83%</b>

**8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.**  
[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do Art. 447.º CSC]

A TD,SA apresenta de seguida a lista de valores mobiliários emitidos pela Sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo, detidas por titulares dos órgãos sociais, bem como todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o exercício de 2019, especificando o montante, a data do facto e a contrapartida paga ou recebida.

**I. Número de ações detidas pelos Membros dos Órgãos Sociais a 31 de dezembro de 2018:**

Nome	Sociedade	Qualidade	Nº de ações
Rogério Paulo Castanho Alves	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	-
José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Constenla	Teixeira Duarte, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	-
José Pedro Poiars Cobra Ferreira	Teixeira Duarte, S.A.	Secretário da Mesa da Assembleia Geral	-
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	(a) 60.000
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	5.030.575
Joel Vaz Viana de Lemos	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	433.862
Carlos Gomes Baptista	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	62.671
Diogo Bebianho Branco de Sá Viana Rebelo	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	31.160
Óscar Manuel Machado de Figueiredo	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal	-
Mateus Moreira	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	-
Miguel Carmo Pereira Coutinho	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	(b) 10.000
Rui Pedro Ferreira de Almeida	Teixeira Duarte, S.A.	Suplente do Conselho Fiscal	-
Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.	Teixeira Duarte, S.A.	Revisor Oficial de Contas	-

(a) 42.000 ações por si detidas diretamente e 18.000 ações detidas pela sociedade por si dominada "PACIM - Gestão e Investimentos, Lda., a qual, já em 2019, trocou todas essas ações por ações da Teixeira Duarte - SGPS, S.A.

(b) detidas em regime de compropriedade com a sua mulher.

**II. Operações com ações detidas, direta e indiretamente, pelos Membros dos Órgãos Sociais durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019:**

Nome	Operação	Sociedade	Data	Nº de ações	Preço por ação
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	02/01/2019	(a) 400	0,133
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	03/01/2019	(a) 9.600	0,137
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	04/01/2019	(a) 10.000	0,142
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	07/01/2019	(a) 10.000	0,16372
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	08/01/2019	(a) 10.000	0,148
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	09/01/2019	(a) 10.000	0,148
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	11/01/2019	(a) 20.000	0,1377
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	14/01/2019	(a) 1.413	0,137
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	15/01/2019	(a) 38.587	0,138
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	16/01/2019	(a) 20.000	0,138
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	22/01/2019	(a) 40.000	0,138
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte / Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	02/04/2019	(b) 350.000	Permuta por ações da TD-SGPS
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Aquisição	Teixeira Duarte, S.A.	23/03/2019	(a) 67.000	0,15
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Alienação	Teixeira Duarte, S.A.	25/03/2019	(c) 280.000	Permuta por ações da TD-SGPS

(a) Esta operação foi realizada pela sociedade por si dominada PACIM – Gestão e Investimentos, Lda.

(b) Esta operação foi realizada entre a sociedade "MIDINVEST - Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda." e a "Teixeira Duarte – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A." (na qual, à data, eram Administradores Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte e Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte), a qual, por cada 35 ações TEIXEIRA DUARTE, S.A. adquiridas, alienou 1 ação representativa do seu próprio capital social.

(c) Esta operação foi realizada pela sociedade por si dominada PACIM – Gestão e Investimentos, Lda., a qual, por cada 35 ações TEIXEIRA DUARTE, S.A. alienadas, recebeu 1 ação representativa do capital social da TEIXEIRA DUARTE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

**III. Número de ações detidas pelos Membros dos Órgãos Sociais a 31 de dezembro de 2019:**

Nome	Sociedade	Qualidade	Nº de ações
José Luciano Vaz Marcos	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	-
José Mário Ferreira de Almeida	Teixeira Duarte, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	(a) 3.000
José Pedro Poiães Cobra Ferreira	Teixeira Duarte, S.A.	Secretário da Mesa da Assembleia Geral	-
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	42.000
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	5.030.575
Carlos Gomes Baptista	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	62.671
Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	(a) 3.967.473
Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	31.160
Óscar Manuel Machado de Figueiredo	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal	-
Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	-
João Salvador dos Santos Matias	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	-
Rui Pedro Ferreira de Almeida	Teixeira Duarte, S.A.	Suplente do Conselho Fiscal	-
Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.	Teixeira Duarte, S.A.	Revisor Oficial de Contas	-

(a) Ações já detidas em data anterior à Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, em que foram eleitos para os respetivos cargos

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Ao abrigo dos Estatutos da TD,SA são conferidos poderes ao Conselho de Administração para:

- Deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscrava capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação (Artigo 4.º); e
- Emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, bem como quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, nas modalidades e nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem determinadas pelo órgão que decidir a emissão (Artigo 8.º).

Os Estatutos da TD,SA não conferem quaisquer poderes especiais ao órgão de administração sobre eventuais deliberações de aumento de capital social da Sociedade.

O Conselho de Administração, enquanto órgão de administração, assegura que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não delega poderes no que respeita a i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco e características especiais.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade, pelo se entende não existir razão que justifique que o órgão de fiscalização estabeleça procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada - ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações pre-

vistas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários -, nem tão pouco que a realização de negócios de relevância significativa dependa de parecer prévio daquele órgão.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Atualmente, a Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

Nos termos do artigo décimo quarto dos Estatutos da TD,SA, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade.

No início do exercício de 2019 e até à data da Assembleia Geral Anual realizada em 27 de maio de 2019, encontravam-se ainda em funções os seguintes membros da Assembleia Geral, designados para o mandato 2015/2018:

Presidente: Rogério Paulo Castanho Alves  
Vice-Presidente: José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Costenla  
Secretário: José Pedro Poiares Cobra Ferreira

Na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019 foram eleitos para o novo mandato 2019/2022, os seguintes membros Mesa da Assembleia Geral que, a 31 de dezembro de 2019, continuavam titulares de tais cargos:

Presidente: José Luciano Vaz Marcos  
Vice-Presidente: José Mário Ferreira de Almeida  
Secretário: José Pedro Poiares Cobra Ferreira

#### b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)).

Não existem restrições em matéria de direito de voto, nomeadamente limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, sendo que, quanto aos prazos impostos para o exercício do direito de voto, as únicas limitações são as indicadas *infra* para o caso de voto por correspondência.

A TD,SA não estabeleceu qualquer tipo de sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial ou de mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

#### Convocatória e Informações Preparatória em Assembleia Geral

De referir, ainda, que a TD,SA divulga, dentro dos prazos legais aplicáveis, e em todos os locais impostos por Lei, a convocatória das Assembleias Gerais, juntamente com as propostas de deliberação e informações preparatórias, tudo no sentido de garantir, promover e incentivar a participação dos acionistas, por si ou por representantes por si designados, nas Assembleias Gerais.

#### Participação em Assembleia Geral

De acordo com o teor do artigo 13.º do Pacto Social, poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam pelo menos um voto.

A cada ação, nas condições *supra* referidas, corresponde um voto. Embora os Estatutos prevejam no seu artigo 7.º a possibilidade de existirem ações sem o direito de voto, a verdade é que esta categoria de ações não existe nem nunca existiu.

#### Voto por Correspondência

Para o exercício do direito de voto por correspondência e para a execução dos demais procedimentos constantes dos Estatutos, a Sociedade implementou os meios indispensáveis para o efeito, disponibilizando no seu sítio da Internet e na sede social todos os formulários necessários, nomeadamente minutas de cartas e do boletim de voto, bem como as instruções para o respetivo preenchimento.

#### Voto por Meios Eletrónicos

Embora reconheça que a utilização das novas tecnologias potencia o exercício dos direitos dos acionista a TD,SA entende que as específicas exigências de segurança inerentes ao processo de voto por meios eletrónicos são muito significativas, nomeadamente no que se refere aos meios técnicos necessários para verificar a autenticidade das correspondentes declarações de voto e à garantia da integridade e confidencialidade dos respetivos conteúdos, do mesmo modo que reconhece o elevado nível de segurança e de fiabilidade operacional necessários na receção das mencionadas declarações.

Adicionalmente, a TD,SA considera que a participação dos

acionistas nas Assembleias Gerais tem sido plenamente assegurada mesmo no caso de estes não poderem estar presentes, quer através do voto por correspondência, quer através dos mecanismos de representação existentes, sendo que nunca recebeu qualquer solicitação de implementação deste sistema, nem qualquer reparo à eventual dificuldade de participação nas Assembleias Gerais e no exercício dos direitos de voto.

A ponderação do quanto acima se refere e o facto de as Assembleias Gerais da TD,SA terem tradicionalmente uma muito alta representação de capital social constituem a razão pela qual a Empresa não implementou a possibilidade de exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

Neste contexto, a TD,SA está convicta de que o modelo adotado promove e incentiva a participação dos acionistas em Assembleia Geral.

**13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Art. 20.º.**

Os Estatutos da TD,SA não fixam uma percentagem máxima ou número máximo de direitos de voto que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista (de forma individual ou em concertação com outros acionistas) ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

**14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Não existem disposições estatutárias que imponham quóruns de maiorias qualificadas para deliberações sobre determinados temas por parte dos acionistas, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas ou estabelecer outras formas de vencimento das propostas.

## **II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO**

**(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)**

### **a) Composição**

**15. Identificação do modelo de governo adotado.**

Desde a sua constituição, em 30 de novembro de 2009, a TD,SA adotou um modelo de Governo da Sociedade conhecido por latino reforçado, tendo como órgãos sociais, além da Assem-

bleia Geral e respetiva Mesa, um Conselho de Administração e dois Órgãos de Fiscalização autónomos: o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Entende-se importante referir aqui a colaboração existente entre todas essas estruturas do Grupo, bem como as vantagens resultantes dessas sinergias, traduzidas no meio privilegiado e eficaz de se alcançarem objetivos por todos assumidos como coletivos.

O modelo societário adotado dá integral cumprimento aos objetivos que lhe serviram de base, ou seja, manter a TD,SA com bons níveis de funcionamento e eficiência no desempenho das funções de cada órgão social, autonomamente e na interligação entre eles, revelando-se portanto este modelo societário adequado ao *modus operandi* da TD,SA, das suas estruturas e dos membros que compõem os órgãos sociais, nomeadamente os do Conselho de Administração.

**16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (Art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

Os membros do órgão de administração da TD,SA são eleitos em Assembleia Geral pelo sistema de listas, por quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos, e consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Ao abrigo das regras especiais de eleição previstas na Lei, a TD,SA adotou o sistema que permite que um dos Administradores possa ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e menos de dez por cento do capital social. Em conformidade com tal opção, o Administrador assim eleito substitui automaticamente aquele que figurar em último lugar na lista que faça vencimento na eleição dos Administradores.

Os Estatutos fixam em cinco o número de faltas a reuniões por mandato, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, que conduzem à situação de falta definitiva de um Administrador, com as demais consequências previstas na Lei.

Os Estatutos não preveem a existência de qualquer Administrador suplente e não fixam qualquer regra específica para a substituição dos membros do Conselho de Administração, pelo que será aplicável o regime geral previsto no Código das So-

iedades Comerciais sobre esta matéria, ou seja, o Conselho de Administração poderá proceder à substituição do Administrador que deixe de desempenhar funções por qualquer uma das causas previstas na Lei, nomeadamente por renúncia ou acumulação de faltas, procedendo, se assim o entender e nos termos e condições aplicáveis, à correspondente cooptação, a qual deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte.

Os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros que compõem o Conselho de Administração salvaguardam a diversidade de género, a diversidade etária, a diversidade de habilitações e a diversidade de antecedentes profissionais, nos termos previstos na alínea r) do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017.

Com efeito, a TD,SA reconhecendo as vantagens decorrentes da diversidade na composição dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização, nomeadamente em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais aprovou em Assembleia Geral de 26 de maio de 2018, a Política de Diversidade da TD,SA, que se encontra em vigor e que define critérios para a seleção e nomeação dos órgãos sociais da Sociedade (onde se inclui o Conselho de Administração) e que é aqui divulgada, em conformidade com o disposto no artigo 245.º - A do Código de Valores Mobiliários, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017:

#### **INTRODUÇÃO:**

*A TEIXEIRA DUARTE, S.A. reconhece as vantagens decorrentes da diversidade na composição dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização, nomeadamente em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais.*

*Tais benefícios resultam, principalmente, no enriquecimento dos modelos de gestão, numa maior eficiência nos processos de avaliação e decisão através da ponderação de diferentes perspetivas, tirando proveito da pluralidade de conhecimentos, experiências, capacidades e competências dos membros daqueles órgãos sociais.*

*Paralelamente, o respeito de tais diferenças vem evidenciar a consolidação da estrutura de Recursos Humanos do Grupo empresarial liderado pela TEIXEIRA DUARTE, S.A., através da valorização de aptidões e de competências diversas, tornando a própria Empresa um reflexo da comunidade em que se insere e dos diversos mercados e setores em que atua.*

*A presente “Política de Diversidade dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Teixeira Duarte, S.A.” foi elaborada tendo em conta, para além das disposições legais aplicáveis, a realida-*

de histórica da sociedade e de todo o Grupo TEIXEIRA DUARTE, que lidera.

Exposto isto, esclarece-se que embora a diversidade nos termos acima indicados seja um critério importante, não é um critério absoluto, nem sobreposto a outros que se consideram também adequados ao sustentável desenvolvimento da atividade da Sociedade e do Grupo e ao simultâneo cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

O critério privilegiado para a seleção e nomeação dos membros do Conselho de Administração da sociedade de topo do Grupo Teixeira Duarte – atualmente a Teixeira Duarte, S.A. – tem sido o de apostar (i) em membros executivos e por isso ligados à atividade do Grupo; e, dentro destes (ii) naqueles que se têm designado internamente como “pessoas da casa”; uma aposta de confiança na identificação com os mesmos valores, com uma história partilhada e que privilegia essa ligação mais idiossincrática do que a escolha de um perito exterior em qualquer setor de atividade, mercado de atuação, ou área corporativa.

Daí que agora todos os membros dos órgãos de administração tenham, mais de vinte cinco anos ao serviço do Grupo Teixeira Duarte, o mesmo sucedendo com muitos dos membros da Alta Direção do Grupo.

Por esse motivo, entende-se que todos os compromissos a assumir e medidas a implementar deverão ter em consideração aquele que tem vindo a ser o critério privilegiado para a seleção e nomeação dos membros do Conselho de Administração, bem como a respetiva adequação às atividades desenvolvidas pelo Grupo Empresarial que a Teixeira Duarte, S.A. lidera, e às realidades dos mercados e setores em que atua.

É pois neste enquadramento que a Teixeira Duarte, S.A. se compromete a envidar os seus melhores esforços no sentido da promoção da diversidade na composição do Conselho de Administração, designadamente através de:

- Cumprimento das disposições normativas em vigor em matéria de diversidade, nomeadamente de não discriminação e de igualdade de oportunidades, que decorram da Lei e demais normativos aplicáveis, bem como das regras constantes do “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” e dos demais documentos nele fundados e aplicáveis a todo o Grupo;
- Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento, nomeadamente em função da idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais;
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em fun-

ção de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, em cumprimento do disposto no “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” sobre esta matéria;

- Continuar a apostar na diversidade de idades, privilegiando o equilíbrio resultante da conjugação dos conhecimentos e experiência dos mais velhos com a perspetiva inovadora dos mais novos;
- Garantir o cumprimento das normas legais relativas à diversidade de géneros, assegurando uma representação adequada entre mulheres e homens no Conselho de Administração, tendo sempre por base as suas competências, aptidões, experiência e qualificações;
- Assegurar que o Conselho de Administração continue a integrar pessoas com diversas habilitações de base, desde que apropriadas ao cargo a exercer e em consonância com as características, a dimensão e as atividades desenvolvidas pelo Grupo Empresarial liderado pela Teixeira Duarte, S.A.;
- Manter a aposta nas “pessoas da casa” como critério privilegiado, valorizando contudo a combinação de pessoas com experiência em diferentes setores, países e áreas corporativas.

#### ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

Em função do modelo societário em vigor na Teixeira Duarte, S.A., os órgãos de fiscalização são o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Não sendo a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas um órgão colegial por natureza, e portanto não integrando uma pluralidade de membros, fica este órgão excluído da presente “Política de Diversidade dos Órgãos de Administração e Fiscalização da “Teixeira Duarte, S.A.”.

Relativamente ao Conselho Fiscal, atualmente composto por três membros efetivos e um suplente, assume-se os seguintes compromissos, na promoção da diversidade da respetiva composição:

- O cumprimento das disposições normativas em matéria de diversidade, nomeadamente de não discriminação e de igualdade de oportunidades, que decorram da Lei e demais normativos que venham a ser aplicáveis, bem como das re-

gras constantes do “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” e dos demais documentos nele fundados e aplicáveis a todo o Grupo;

- Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nomeadamente em função da idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais;
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, em cumprimento do disposto no “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” sobre esta matéria;
- Continuar a apostar na diversidade de idades, privilegiando o equilíbrio resultante da conjugação dos conhecimentos e experiência dos mais velhos com a perspetiva inovadora dos mais novos;
- Desenvolver esforços tendentes a promover uma representação adequada entre mulheres e homens no Conselho Fiscal, tendo sempre por base as suas competências, aptidões, experiência e qualificações;
- Assegurar que o Conselho Fiscal continue a integrar pessoas com diversas habilitações de base, desde que apropriadas ao cargo a exercer e em consonância com as características, a dimensão e as atividades desenvolvidas pelo Grupo Empresarial liderado pela Teixeira Duarte, S.A.;
- Prosseguir a aposta na valorização da diversidade de antecedentes profissionais dos membros do Conselho Fiscal, promovendo a nomeação de pessoas com experiências profissionais diferenciadas, desde que enquadradas no âmbito da atividade do Grupo e adequadas às funções a exercer.

**17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º dos Estatutos, o Conselho de Administração da TD,SA será composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros.

Ao eleger tal Conselho, a Assembleia Geral da TD,SA determinará o número de Administradores que, dentro desses limites, o deverá preencher em cada mandato e designará, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

Nos termos do número 2 do artigo 10.º dos Estatutos, os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por períodos de quatro anos, conforme já acima foi referido.

No início do exercício de 2019 e até à data da Assembleia Geral Anual realizada em 27 de maio de 2019, encontravam-se ainda em funções cinco Administradores, designados para o mandato 2015/2018:

**Presidente:**

Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

**Administradores:**

Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Joel Vaz Viana de Lemos

Carlos Gomes Baptista

Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019 foram eleitos os Administradores para o novo mandato 2019/2022, sendo que, a 31 de dezembro de 2019, continuavam no exercício de funções os seguintes Administradores, todos eles efetivos:

**Presidente:**

Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

**Administradores:**

Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Carlos Gomes Baptista

Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

O Presidente do Conselho de Administração Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte e os Administradores Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e Carlos Gomes Baptista foram designados pela primeira vez aquando da constituição da Sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercerem funções durante o mandato 2009/2010. Foram depois reeleitos para o mandato 2011/2014 e para o mandato de 2015/2018, tendo sido depois reeleitos, em Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, para exercerem funções durante o mandato e curso de 2019/2022.

A Administradora Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte foi eleita pela primeira vez na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019.

O Administrador Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

foi eleito pela primeira vez na Assembleia Geral de 20 de maio de 2011, para exercer funções durante o mandato 2011/2014, tendo depois sido reeleito para o mandato de 2015/2018 e novamente reeleito, em Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, para exercer funções durante o mandato e curso de 2019/2022.

O Administrador Joel Vaz Viana de Lemos foi designado pela primeira vez aquando da constituição da Sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercer funções durante o mandato de 2009/2010. Foi depois reeleito para o mandato de 2011/2014 e para o mandato 2015/2018, após o que cessou funções.

O atual Conselho de Administração da TD,SA, eleito em Assembleia Geral que se realizou em 27 de maio de 2019, integra na sua composição uma mulher, que representa 20% dos membros do Conselho de Administração em exercício de funções, pelo que a TD,SA se encontra a cumprir, neste órgão colegial, os critérios e requisitos de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho de Administração.

Acresce que, a Proposta de eleição dos órgãos sociais, apresentada à Assembleia Geral eletiva, foi instruída com a documentação e informação necessárias respeitantes ao perfil, experiência profissional e currículo dos candidatos, designadamente para cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código de Sociedades Comerciais, o que constitui fundamentação suficiente a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo e à função a desempenhar pelos referidos candidatos, em conformidade com Recomendação V.4.1 do Código do IPCG.

**18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.**

**18.1. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:**

- a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;

- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.

Os membros do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte, S.A." têm neste âmbito funções idênticas, considerando-se que não existem administradores não executivos, uma vez que todos desempenham funções inerentes ao cargo numa sociedade que, sendo de topo do Grupo, gere as suas participações e aprecia as respetivas atuações, não tomando decisões diretas nem exercendo poderes de gestão sobre o desenvolvimento da atividade dessas entidades.

Cumpra a este propósito referir que alguns membros do Conselho de Administração têm funções e cargos sociais em outras entidades do Grupo, relativamente às quais exercem a direção e os poderes de gestão com proximidade e responsabilidade direta na atuação das mesmas.

A TD,SA tem optado por manter todos os seus Administradores com funções executivas uma vez que aquelas funções que seriam atribuídas a eventuais Administradores não executivos - nomeadamente de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos - são desenvolvidas pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pela Assembleia Geral.

Ainda a este propósito, cumpre informar que, o Conselho de Administração considera que, no que se refere à independência dos seus membros, nenhum deles se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Acresce que, a total independência e ausência de incompatibilidades dos membros do Conselho Fiscal permite uma intervenção isenta e útil na fiscalização da atividade da Sociedade, não

só do ponto de vista contabilístico - onde conta com a intervenção regular da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - mas também na perspetiva política, neste caso com os limites e alcance adequados à essencial salvaguarda do cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor, tudo com vista a assegurar uma constante transparência e o cumprimento de níveis adequados de divulgação de informação ao mercado, em geral, e aos acionistas, em especial, em sede de Assembleia Geral.

Com efeito, o Revisor Oficial de Contas colabora com o Conselho Fiscal, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes detetadas, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Do *supra* dito resulta que existe uma boa interligação entre todos os órgãos sociais, não só entre a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Fiscal, que reúnem periodicamente, mas também entre estes e o Conselho de Administração, uma vez que os Administradores prestam sempre, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações solicitadas pelos outros membros dos órgãos sociais e a todos são disponibilizados os elementos e documentos essenciais para análise e decisão sobre matérias que lhe competem no exercício do respetivo cargo.

Refira-se ainda que, no respeito pelo princípio da estreita colaboração entre os órgãos sociais, o Presidente do Conselho Fiscal e o representante do Revisor Oficial de Contas são convocados para todas as reuniões mensais e de aprovação dos documentos de prestação de contas do Conselho de Administração, a eles lhes sendo remetidas cópias das convocatórias e das atas de todas aquelas reuniões deste órgão.

Essas tarefas são desempenhadas, por indicação do Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário da Sociedade, que entrega ao Presidente do Conselho Fiscal as cópias das convocatórias e das atas das reuniões do Conselho de Administração, depois de devidamente assinadas.

Face ao modelo adotado e à composição e modo de funcionamento dos seus órgãos sociais - nomeadamente o carácter executivo do Conselho de Administração nos moldes acima definidos e a independência do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sem que, entre eles ou para outras Comissões existam delegações de competências - a TD,SA considera - tendo presente a Recomendações n.º III.2. e III.3 - que a designação de membros não executivos para exercerem funções no Conselho de Administração não traria valias significativas para o bom funcionamento do modelo adotado, o qual se tem vindo a revelar adequado e eficiente.

Assim se justifica a opção da TD,SA de não ter no Conselho de Administração membros não executivos para acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão, conforme consta das Recomendações n.º III.2. e III.3., encontrando-se garantida a efetiva capacidade de os órgãos de fiscalização acompanharem, supervisionarem e avaliarem de forma crítica e imparcial a atividade dos administradores executivos.

Acrescente-se que, embora o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, uma vez que não existem Administradores não executivos, não é aplicável à TD,SA o disposto na Recomendação n.º III.1. que prevê que, tendo o presidente do órgão de administração funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.

**19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

**Presidente do Conselho de Administração: Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte**

Licenciado em Gestão de Empresas pela "Universidade Católica Portuguesa", em 1977, onde exerceu o cargo de assistente da cadeira de Matemáticas Gerais até 1981.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, foi a última vez eleito em 2019 para exercer funções para o mandato 2019/2022.

Refira-se, adicionalmente, que desde 1987 e até à Assembleia Geral Eletiva realizada a 06 de maio de 2019 foi Administrador da sociedade de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Não existindo nenhuma atribuição específica nos Estatutos nem uma delegação concreta de competências, nem nenhuma deliberação de distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração, cabem ao Presidente do Conselho de Administração, as atribuições específicas previstas na Lei, incluindo assegurar o funcionamento do Conselho de Administração, nomeadamente na coordenação do desempenho dos seus membros e realização das respetivas reuniões.

Em 1978 integrou os quadros da "Teixeira Duarte - Engenharia

e Construções, S.A.", tendo em 1987 passado a ser Administrador-Delegado dessa que era então a sociedade de topo do Grupo e na qual passou a desempenhar o cargo de Presidente do Conselho de Administração desde 2008.

Em 2009 e logo por ocasião da sua constituição, assumiu em paralelo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração da TD,SA, que viria a ser a sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte a partir de 2010.

Desempenhou ao longo dos anos múltiplos cargos sociais em diversas outras entidades dos quais se entende adequado indicar:

- Por diversas vezes e desde 1991, cumpriu mandatos como membro do Conselho de Administração da Teixeira Duarte – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. – sociedade detida por membros da família Teixeira Duarte à qual é imputada uma participação superior a 50% no capital da TD,SA – e da qual foi Presidente desde 2011 a 11 de abril de 2019;
- O cargo de topo do órgão de gestão da PASIM – Sociedade Imobiliária, Lda. desde a sua constituição até esta data;
- Membro do Conselho de Administração da "CIMPOR - Cimentos de Portugal, S.G.P.S., S.A." entre 2001 e agosto de 2009; e
- Diversas funções nos Corpos Sociais do "Banco Comercial Português, S.A." entre 1985 e 2013, em particular como Vice-Presidente do Conselho Superior, Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Administrador: Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte**

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da "Universidade de Lisboa", em 1989.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, foi reeleito em 2019 para exercer funções para o mandato 2019/2022.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que é Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Foi advogado/consultor jurídico em escritório próprio de 1989 a 1996.

Foi Administrador da "TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.", de 30.06.1992 a 22.04.2005,

com funções de supervisão e controlo e em matéria de decisões de investimento, no âmbito das competências que aos membros do Conselho de Administração são atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos estatutos da Sociedade, bem como função no que respeita a relações com a CMVM.

Desde 1993 que passou a integrar os quadros do Grupo Teixeira Duarte, atuando como consultor jurídico e gestor em várias empresas, nomeadamente no setor imobiliário.

Integrou os corpos sociais de múltiplas sociedades do Grupo Teixeira Duarte, sendo que desde abril de 2005 passou também a ser membro do Conselho de Administração da sociedade cotada de topo do Grupo - àquela data a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." e atualmente a TD,SA -, cargos que ainda hoje exerce.

Por diversas vezes e desde 1991, cumpriu mandatos como membro do Conselho de Administração da Teixeira Duarte – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. – sociedade detida por membros da família Teixeira Duarte à qual é imputada uma participação superior a 50% no capital da TD,SA – e da qual foi Administrador desde 2011 a 11 de abril de 2019.

**Administrador: Carlos Gomes Baptista**

Bacharel em Engenharia pelo "Instituto Industrial de Lisboa", em 1973.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, foi a última vez eleito em 2019 para exercer funções para o mandato 2019/2022.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que era Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Em novembro de 2013, deixou de ser membro do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", cargo para o qual voltou a ser eleito em 2018.

Destaca-se na sua carreira profissional a passagem pela "M.S.F., S.A.", onde esteve de 1975 a 1979 como Chefe de Serviços, colaborando em diversas obras, nomeadamente de natureza hidráulica (conduta e barragem).

Em fevereiro de 1980 entrou para a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", como Diretor de Obras, na área das edificações, então designada de "Construção Civil".

Nos anos de 1982 e 1983 esteve destacado na Venezuela, onde acompanhou várias empreitadas de edifícios de habitação e escritórios.

Já de novo em Portugal, assumiu em 1984 as funções de Diretor de Zona, com responsabilidades em múltiplos empreendimentos nas áreas de turismo, estradas, habitação, edifícios, com especial destaque para as entidades bancárias.

Em 1989, passou a Diretor de Centro de Produção e em 1992 a Diretor de Centro de Exploração da então designada área da "Construção Civil", da qual foi coordenador de 1998 a 2005, altura em que passou a administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", cargo que exerceu até novembro de 2013.

Não desempenha qualquer atividade profissional, nem desempenha qualquer cargo social fora do Grupo Teixeira Duarte.

**Administradora: Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte**

Licenciada em Agronomia, especialidade de Fitopatologia, do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1981).

Mestre em Produção Vegetal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1989).

Destaca-se o facto de ter exercido o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Teixeira Duarte- Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., durante vários mandatos e até abril de 2019.

De 2011 a 2018 foi Vogal da Comissão de Remunerações da "Teixeira Duarte, S.A."

Foi, ainda, Vogal da Comissão de Remunerações da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", desde maio 2018 a maio de 2019.

Designada pela primeira vez para o cargo de Administradora da TD,SA por deliberação da Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, para exercer funções para o mandato 2019/2022.

**Administrador: Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo**

Licenciatura em Engenharia Civil pelo "Instituto Superior Técnico", em 1992.

Designado a primeira vez para o cargo em 2011, por deliberação da Assembleia Geral, foi a última vez eleito em 2019 para exercer funções para o mandato 2019/2022.

Trabalhou na "PROFABRIL, S.A." como Engenheiro Projetista na Divisão de Edifícios, participando em projetos de Estruturas de betão armado - Outubro 1992 a Maio 1993.

Já no Grupo Teixeira Duarte:

De outubro de 1993 a novembro de 1999, integrou as equipas da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." no Centro de Exploração das Edificações - então denominado Construção Civil -, tendo desempenhado as funções de Diretor Adjunto de Obra e Diretor de Obra de várias empreitadas em Portugal.

De novembro de 1999 a maio de 2011, integrou as equipas do setor imobiliário do Grupo Teixeira Duarte, sendo responsável pela área técnica com funções no desenvolvimento de projetos imobiliários, nomeadamente análise de viabilidade, conceção das soluções imobiliárias, coordenação dos projetos, licenciamento, coordenação das empreitadas, definição dos produtos de marketing associados, gestão do património sobre arrendamento, coordenação das equipas de vendas.

A sua responsabilidade incluiu todos os segmentos do setor, desde o residencial, a escritórios, a espaços comerciais, hotelaria, saúde e lazer, indústria/logística e parques de estacionamento, bem como a dedicação à expansão de espaços afetos a outras atividades do Grupo, com destaque para a Construção, a Hotelaria, a Distribuição e o setor Automóvel.

Em 2010 começou também a coordenar a atuação do Grupo nos setores da Distribuição e Automóvel e a partir de maio de 2011 foi eleito Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte - a TD,SA.

Não desempenha qualquer atividade profissional, nem desempenha qualquer cargo social fora do Grupo Teixeira Duarte.

**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, é acionista da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.". Mais se informa que é irmão do Senhor Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

O Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte é acionista da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A e primo do Senhor Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

A Administradora Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte é acionista da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.". Mais se informa que é prima do Senhor Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

Relativamente aos restantes membros do Conselho de Administração, informa-se que nenhum deles mantém relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

**21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.**

Os Estatutos da Sociedade definem as competências de cada um dos órgãos sociais, designadamente nos seus artigos 12.º (Assembleia Geral) 19.º (Conselho de Administração) e 23.º (Conselho Fiscal e Sociedade de Revisores Oficiais de Contas).

Não existe repartição ou delegação de competências por nenhum dos órgãos sociais, nomeadamente pelo Conselho de Administração, em quaisquer comissões específicas, em particular numa Comissão Executiva.

Os membros do Conselho de Administração respeitam os deveres gerais de zelo, cuidado e lealdade, tomando decisões de gestão, de forma crítica, imparcial e sempre no interesse da Sociedade.

Cabe, pois, ao Conselho de Administração assegurar que a Sociedade atue de forma consentânea com os seus objetivos, pelo que este órgão não delega poderes no que respeita a i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco e características especiais.

Da estrutura organizacional e âmbitos de atuação das entidades do Grupo TD,SA que operam nos sectores de atividade, resulta o seguinte organograma:

ÁREA CORPORATIVA

SETORES DE ATIVIDADE

Auditoria Interna	<b>Construção</b> Geotecnia e Reabilitação Obras Marítimas   Centros de Exploração   Direção de Estudos e Projetos Edificações   Centros de Exploração   Direção de Estudos Infraestruturas   Centros de Exploração   Direção de Estudos	Metalomecânica Obras Subterrâneas Obras Ferroviárias Cofragens e Pré-Esforço Aprovisionamentos Gestão de Equipamento Sistemas de Gestão e Tecnologia Inovação Logística das Propostas	<b>Concessões e Serviços</b> Facilities Management Educação
Contabilidade			<b>Imobiliária</b>
Finanças			<b>Hotelaria</b>
Jurídicos			<b>Distribuição</b>
Recursos Humanos			<b>Automóvel</b>
Secretaria Corporativa			
Sustentabilidade			
Tecnologias de Informação			

## b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Considerando o modelo societário escolhido, a composição do Conselho de Administração e o seu âmbito de atuação nos descritos no ponto 18., o facto de as competências e responsabilidades deste órgão não serem delegáveis em quaisquer outros, nem em comissões especializadas ou departamentos, o modo de funcionamento do Conselho de Administração ser bastante simplificado e, ainda, o facto de o número de membros que integram esse órgão não ser alargado o suficiente para justificar a estipulação, em regulamento, de regras adicionais de operacionalidade, não foi adotado, pela TD,SA qualquer regulamento de funcionamento, para além das disposições relativas ao funcionamento e organização do Conselho de Administração que resultam dos Estatutos da Sociedade e da legislação aplicável.

As competências individuais de cada um dos seus membros são fixadas por deliberação do próprio Conselho de Administração e a sua interligação é mantida de forma regular nos termos legalmente estipulados e considerados bastantes para o efeito.

São sempre elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais da TD,SA.

Embora tal não esteja estabelecido nos Estatutos ou noutros mecanismos específicos para o efeito, garante-se que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do Conselho de Administração, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Sem prejuízo do acima referido, A "Teixeira Duarte, S.A." tem em vigor um "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte", de aplicação obrigatória todos os respetivos Administradores - sem que, contudo, em parte alguma deste código existam disposições regulamentares de funcionamento dos órgãos sociais ou outras relevantes neste âmbito - que se encontra disponível em <https://www.teixeiraduarte.pt/grupo/codigo-de-etica-e-conduta/>.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade

de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2019, o Conselho de Administração da TD,SA reuniu 22 vezes.

Para os devidos efeitos, informa-se que a assiduidade de cada um dos membros daquele órgão foi a seguinte:

O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, esteve presente em todas as reuniões deste órgão.

O Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte esteve presente em 21 reuniões do Conselho de Administração, tendo sido representado pelo Presidente do Conselho de Administração na única reunião em que não esteve presente.

O Administrador Carlos Gomes Baptista esteve presente em todas as reuniões deste órgão.

Das 15 reuniões de Conselho de Administração realizadas após a sua eleição (Assembleia Geral de 27 de maio de 2019), a Administradora Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte esteve presente em 13 reuniões do Conselho de Administração, tendo sido representada pelo Presidente do Conselho de Administração nas duas reuniões únicas em que não pode estar presente.

O Administrador Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo esteve presente em todas as reuniões deste órgão.

O Administrador Joel Vaz Viana de Lemos esteve presente em todas as 7 reuniões do Conselho de Administração realizadas até à data que deixou de exercer funções (Assembleia Geral ocorrida em 27 de maio de 2020, que elegeu os novos membros do Conselho de Administração para o mandato 2019/2022).

**24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

O órgão competente para a avaliação do desempenho dos Administradores da Sociedade é a Assembleia Geral a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, procede anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

O Conselho Fiscal acompanha, nos termos previstos e descritos neste documento, a atuação do Conselho de Administração, acautelando o cumprimento de uma série de matérias e emitindo parecer anual sobre relatório e contas que submete à

apreciação dos Senhores acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, a Comissão de Remunerações procede à avaliação da atividade desenvolvida por cada um dos Administradores, para efeitos de fixação da respetiva remuneração, tendo por base a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral.

Mais se informa que, em função do modelo organizativo e funcional estabelecido entre os diversos órgãos sociais, se entendeu que não se justifica criar outra Comissão, para além da Comissão de Remunerações, para efeitos de assegurar uma competente e independente avaliação de desempenho dos Administradores e do seu próprio desempenho global.

Com efeito, atendendo ao modelo adotado e à estrutura e composição dos membros dos Órgãos Sociais, tais funções encontram-se expressamente cometidas à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Remunerações, nos termos acima indicados.

Do mesmo modo e pelas mesmas razões, se entendeu que não se justifica criar comissões para refletir sobre o sistema, estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

Estas atribuições são desempenhadas por cada um dos Órgãos Sociais que, melhor que qualquer outro organismo criado apenas para esse efeito, conseguem identificar eventuais constrangimentos e dificuldades com que se tenham deparado, do mesmo modo que vão colaborando entre si na avaliação do modelo de governo da sociedade adotado, reportando e ultrapassando eventuais dificuldades de funcionamento e interligação.

Em última análise, a avaliação global da atuação dos órgãos sociais caberá sempre aos Senhores acionistas em Assembleia Geral.

## 25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos.

Com efeito, todos os Administradores são avaliados de acordo com a respetiva prestação durante o exercício, tendo por base os objetivos fixados e atingidos em cada exercício, os resultados da Empresa e diversos outros parâmetros que, pela sua diversidade e variação ao longo dos anos, se entende que não deverão ser taxativos mas sim adaptáveis às circunstâncias de cada período e de cada situação concreta, tendo por base a Política de Remunerações que é anualmente aprovada em As-

sembleia Geral.

A este propósito, remete-se para a Política de Remunerações dos órgãos sociais reproduzida *infra* em 69.

**26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

Todos os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao exercício das funções inerentes ao cargo que exercem na TD,SA, enquanto sociedade de topo do Grupo, que gere as suas participações e aprecia as respetivas atuações, não tomando decisões diretas nem exercendo poderes de gestão sobre o desenvolvimento da atividade dessas entidades.

Cumpra a este propósito referir que:

- Alguns membros do Conselho de Administração têm funções e cargos sociais em outras entidades do Grupo, relativamente às quais exercem a direção e os poderes de gestão com proximidade e responsabilidade direta na atuação das mesmas.
- Existem, algumas situações pontuais de cargos sociais assumidos noutras entidades fora do Grupo Teixeira Duarte, sendo que em nenhuma delas qualquer Administrador auferir remuneração ou mantém um vínculo profissional, ou está sujeito a qualquer situação que obste à disponibilidade total para o desempenho do cargo de membro do Conselho de Administração da TD,SA.

**Presidente do Conselho de Administração: Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte**

Em 31 de dezembro de 2019, exercia os seguintes cargos noutras sociedades dentro e fora do Grupo Teixeira Duarte:

Dentro do Grupo:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Teixeira Duarte  
- Engenharia e Construções, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Teixeira Duarte  
- Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.

Fora do Grupo:

- Gerente da "PACIM - Gestão e Investimentos, Lda.";

- Gerente da "PASIM - Sociedade Imobiliária, Lda.";
- Gerente da "PACIM - CAXALP, Gestão e Investimentos, Lda.";
- Gerente da "Foros dos Olivais, Lda.";
- Gerente da "Mourinha de Cima - Atividades Imobiliárias e Turísticas, Lda.";
- Gerente da "Terras da Mourinha, Lda.";
- Gerente da "Terras da Mourinha de Baixo, Lda.";
- Gerente da "Terras da Serrinha - Atividades Agrícolas, Lda.";
- Gerente da "Terras do Pico - Atividades Agrícolas, Lda.";
- Gerente da "Terras da Parra, Lda."

**Administrador: Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte**

Em 31 de dezembro de 2019, desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:

- Vogal do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "C+P.A. - Cimento e Produtos Associados, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "ESTA - Gestão de Hotéis, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "Lagoas Hotel, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "LAGOASFUT - Equipamento Recreativo e Desportivo, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "SINERAMA - Organizações Turísticas e Hoteleiras, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TDH - Sociedade Gestora de Participações, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "TDHC - Instalações para Desporto e Saúde, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TDO - Socie-

dade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

- Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.";
- Administrador da "CPM - Companhia de Parques de Macau, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "TDAP - Atividades Portuárias, S.A.";
- Administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções (Macau), Limitada";

**Administrador: Carlos Gomes Baptista**

Em 31 de dezembro de 2019 não desempenhava nenhum cargo noutras sociedades.

**Administradora: Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte**

Em 31 de dezembro de 2019 não desempenhava nenhum cargo noutras sociedades.

**Administrador: Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo**

Em 31 de dezembro de 2019, desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:

- Vogal do Conselho de Administração da "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TDO - Investimento e Gestão, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Distribuição, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL II - Distribuição e Investimentos, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL III - Automóveis e Investimentos, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL IV - Participações e Automóveis, S.A.";
- Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL - Participações e Distribuição, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";
- Vogal do Conselho de Administração da "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.";

- Vogal do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.";
- Gerente da "Malanga - Investimentos Imobiliários, Unipessoal Lda."

**c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Não existem atualmente quaisquer Comissões específicas em matéria de administração ou fiscalização, nem mesmo a Comissão Executiva prevista poder ser constituída ao abrigo do artigo 20.º dos Estatutos.

Considerando o reduzido número de membros do Conselho de Administração e o facto de não existirem administradores não executivos, uma vez que todos desempenham funções inerentes ao cargo numa sociedade que, sendo de topo do Grupo, gere as suas participações e aprecia as respetivas atuações, não tomando decisões diretas nem exercendo poderes de gestão sobre o desenvolvimento da atividade dessas entidades, dispensa-se neste caso, a criação de quaisquer comissões, nomeadamente para acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes, conforme sugerido na Recomendação V.4.2..

Por não estar constituída qualquer comissão de nomeações, não se aplica à TD,SA a Recomendação V.4.4..

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Considerando que não existe uma Comissão Executiva nem Administradores Delegados, a presente regra não é aplicável à TD,SA.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Considerando que não existem comissões criadas no seio do Conselho de Administração, conforme referido em 27. *supra*, a presente regra não é aplicável à TD,SA.

### III. FISCALIZAÇÃO

**(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)**

#### a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O modelo societário adotado é o habitualmente designado por latino reforçado, tendo-se optado, nessa medida, pela designação de um Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º dos Estatutos da TD,SA, o Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, os quais deverão obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei. A Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

À semelhança dos demais membros dos órgãos sociais e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Pacto Social, os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos.

No início do exercício de 2019 e até à data da Assembleia Geral Anual realizada em 27 de maio de 2019, encontravam-se em funções, designados para o mandato 2015/2018:

**Presidente:**  
Óscar Manuel Machado de Figueiredo  
**Vogais:**  
Mateus Moreira  
Miguel Carmo Pereira Coutinho  
**Suplente:**  
Rui Pedro Ferreira de Almeida

Em 31 de dezembro de 2019 e desde 27 de maio de 2019, o Conselho Fiscal passou a ser composto pelos seguintes membros:

**Presidente:**  
Óscar Manuel Machado de Figueiredo  
**Vogais:**

Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões  
João Salvador dos Santos Matias

**Suplente:**

Rui Pedro Ferreira de Almeida

O Senhor Presidente do Conselho Fiscal foi eleito pelos Senhores Acionistas em 31 de maio de 2014 como Suplente desse órgão, tendo vindo a ocupar, na sequência da renúncia apresentada pelo anterior Presidente, a posição de membro efetivo em 7 de novembro de 2014 e sido designado como Presidente do Conselho Fiscal em reunião desse Órgão de 5 de dezembro de 2014. Em 30 de maio de 2015, na Assembleia Geral Anual, foi eleito Presidente do Conselho Fiscal para exercer funções durante o mandato 2015/2018, tendo sido reconduzido no respetivo cargo, na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, para exercer funções durante o mandato agora 2019/2022 em curso.

Os Vogais do Conselho Fiscal, Mateus Moreira e Miguel Carmo Pereira Coutinho, foram designados pela primeira vez aquando da constituição da sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercer funções durante o mandato 2009/2010, tendo sido reconduzidos nos respetivos cargos na Assembleia Geral Anual de 30 de maio de 2015, para exercer funções durante o quadriénio 2015/2018, tendo cessado funções em 27 de maio de 2019.

Os Vogais do Conselho Fiscal, Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões e João Salvador dos Santos Matias, foram designados pela primeira vez na Assembleia Geral Anual de 27 de maio de 2019, para exercerem funções durante o quadriénio agora em curso 2019/2022.

O membro Suplente do Conselho Fiscal, Rui Pedro Ferreira de Almeida, foi eleito pela primeira vez para o cargo na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, para o mandato 2015/2018, tendo sido reconduzido no respetivo cargo na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, para exercer funções durante o mandato 2019/2022, agora em curso.

Acrescente-se que todos eles possuem as competências adequadas para o exercício das respetivas funções, conforme *infra* descrito em 33.

O atual Conselho Fiscal da TD,SA, eleito em Assembleia Geral que se realizou em 27 de maio de 2019, integra na sua composição uma mulher, que representa 33% dos membros efetivos do Conselho Fiscal em exercício de funções, pelo que a TD,SA se encontra a cumprir, os critérios e requisitos de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho Fiscal.

Acresce que, a Proposta de eleição dos órgãos sociais, apresentada à Assembleia Geral eletiva, foi instruída com a do-

documentação e informação necessárias respeitantes ao perfil, experiência profissional e currículo dos candidatos, designadamente para cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código de Sociedades Comerciais, o que constitui fundamentação suficiente a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo e à função a desempenhar pelos referidos candidatos, em conformidade com Recomendação V.4.1 do Código do IPCG.

É, ainda, de referir que a TD,SA reconhecendo as vantagens decorrentes da diversidade na composição dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização, nomeadamente em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais aprovou em Assembleia Geral de 26 de maio de 2018, a Política de Diversidade da TD,SA, que se encontra em vigor e que define critérios para a seleção e nomeação dos órgãos sociais da Sociedade (onde se inclui o Conselho Fiscal).

**32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do Art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º19.**

Todos os atuais membros do Conselho Fiscal cumprem integralmente os requisitos de independência, sendo que não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo por cada um deles, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Os factos referidos no parágrafo anterior são objeto de averiguação periódica em relação a cada um dos membros do Conselho Fiscal.

**33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º21.**

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho Fiscal são os que se descrevem de seguida:

**Óscar Manuel Machado de Figueiredo** (Presidente do Conselho Fiscal)

- Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.
- Curso Avançado de Gestão da Escola de Pós-Graduação

em Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

- É Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- É Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar e Universitário do Algarve.
- É Vogal do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal.
- Foi Vice-Presidente da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística de Portugal (2015-2017).
- Foi consultor em vários projetos em Angola e Moçambique relativos a matérias de contabilidade e auditoria e formador nas mesmas áreas em Portugal e nos PALOP.
- Integrou a *Ernst & Young* em janeiro de 1979 tendo feito parte do *Partnership* entre 1992 e 2006.

**Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões** (Vogal do Conselho Fiscal)

Formação académica em Organização e Gestão de Empresas, tendo desenvolvido a sua atividade profissional desde 1987, na área de auditoria financeira.

Da sua experiência profissional podem destacar-se duas grandes áreas de atuação:

Auditoria financeira externa: desenvolvida como colaboradora da Ernst & Young Limitada até 1997, no exercício da Revisão de Contas em nome individual até 2004 e como sócia fundadora da Ana Gomes & Cristina Doutor, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. até 2018.

Formação: tem lecionado a matéria de auditoria financeira e outras matérias relacionadas, em diferentes cursos superiores (incluindo a colaboração com o Instituto Militar dos Pupilos do Exército e a colaboração com a Universidade Católica Portuguesa) e em diversas ações de formação profissionais, onde se destaca a sua colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

**João Salvador dos Santos Matias** (Vogal do Conselho Fiscal)

- Licenciatura em Gestão e Organização de Empresas pelo Instituto Superior de Economia (1978)
- Atualmente está aposentado.

**Rui Pedro Ferreira de Almeida** (Suplente do Conselho Fiscal)

- Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1997);

- Frequentou o Curso Avançado em *Human Behaviour in Organisations* (AESE) (2007);
- Frequentou a Pós-graduação em Fusões e Aquisições (EGP-UPBS) (2009);
- É Presidente da Comissão Executiva e Membro do Conselho de Administração de MONERIS, SGPS, S.A.;
- É membro do *Board of Directors da British-Portuguese Chamber of Commerce*;
- É Suplente do Conselho Fiscal da EDP Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A.;
- É membro do Conselho Consultivo da Start-Up Portimão.

#### b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.

Conforme acima descrito no n.º 22 do presente Relatório, não existe qualquer regulamento de funcionamento dos órgãos sociais.

Sem prejuízo do acima referido, informa-se que por deliberação do Conselho de Administração da TD,SA, se encontra em vigor o "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte", de aplicação obrigatória todos os membros dos órgãos de fiscalização - sem que, contudo, em parte alguma deste código existem disposições regulamentares de funcionamento dos órgãos sociais ou outras relevantes neste âmbito.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.

Durante o exercício de 2019, o Conselho Fiscal reuniu oito vezes, contando, em todas elas, com a participação de todos os seus membros efetivos.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros

daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Todos os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada para o desempenho das suas funções na TD,SA, nomeadamente para participação nas reuniões periódicas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para o acompanhamento da atividade da Sociedade e da elaboração e publicação dos documentos de prestação de contas, em articulação com atuação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

De seguida, indica-se os cargos exercidos por cada um dos membros do Conselho Fiscal, em sociedades dentro e fora do Grupo:

**Óscar Manuel Machado de Figueiredo** (Presidente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2019, exercia os seguintes cargos:

- Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar e Universitário do Algarve;
- Vogal do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal.

**Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões** (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2019, exercia os seguintes cargos:

- Vogal do Conselho Fiscal da Novartis Farma – Produtos Farmacêuticos, S. A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Glintt – Global Intelligent Technologies, S. A

**João Salvador dos Santos Matias** (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2019, não exercia funções em quaisquer outras sociedades.

**Rui Pedro Ferreira de Almeida** (Suplente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2019, era Presidente da Comissão Executiva e Membro do Conselho de Administração de MONERIS, SGPS, S.A., membro do *Board of Directors da The British-Portuguese Chamber of Commerce* e Suplente do Conselho Fiscal da EDP Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A. e membro do Conselho Consultivo da Start-Up Portimão.

### c) Competências e funções

#### 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis

à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

No caso de ser solicitado ao auditor externo qualquer serviço distinto da revisão legal de contas, é solicitado parecer prévio ao Conselho Fiscal, nos termos previstos nos n.ºs 10 e 11 do artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, que avalia a existência ou não de ameaças à independência e eventuais medidas de salvaguarda tendo em conta a natureza e a materialidade dos serviços a contratar.

Em referência ao exercício de 2019 não foram contratados ao auditor externo quaisquer serviços distintos de revisão legal de contas.

#### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Os órgãos de fiscalização não exercem outras funções que não as acima descritas e legalmente definidas.

### IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

#### 39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de revisor oficial de contas é exercido pela "Moore Stephens & Associados - SROC", representada por António Gonçalves Monteiro.

#### 40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A referida "Moore Stephens & Associados - SROC", representada por António Gonçalves Monteiro, foi eleita pela primeira vez para o cargo de Revisor Oficial de Contas da "Teixeira Duarte, S.A." na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, para exercer as respetivas funções durante o quadriénio 2015/2018. Na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019 esta entidade foi, na sequência da aprovação de proposta apresentada pelo Conselho Fiscal, novamente eleita para exercer o mesmo cargo durante o quadriénio 2019/2022, agora em curso.

#### 41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O revisor oficial de contas não presta outros serviços que não os de revisão legal de contas e auditoria à TD,SA.

### V. AUDITOR EXTERNO

#### 42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do Art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o

representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O auditor externo designado, nos termos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a sociedade de revisores oficiais de contas "Moore Stephens & Associados - SROC", representada por António Gonçalves Monteiro e registada na OROC sob o número 173 e na CMVM sob o número 20161476.

**43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

O auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem este cargo na TD,SA desde a sua primeira eleição na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, ou seja, há cerca de cinco anos.

**44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

Não existe uma política definida sobre a rotatividade do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Não obstante, a TD,SA segue as regras de rotação previstas no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e, ainda, no n.º 2 e 3 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, que preveem que o período máximo para o exercício de funções do sócio responsável pela revisão legal de contas é de sete anos (prorrogável por mais 3 anos, nos termos do n.º 4 do *supra* citado artigo), sendo que a sociedade de revisores oficiais de contas poderá, nos termos do n.º 3 do *supra* citado artigo, ser nomeada como Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, para o exercício máximo de dois mandatos com a duração de quatro anos.

Refira-se, a este propósito, que o auditor externo em exercício de funções, foi designado pela primeira vez para o mandato de 2015/2018 e reeleito, por uma segunda vez, em Assembleia Geral de 27 de maio de 2019 para o mandato 2019/2022, agora em curso.

**45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

A atuação do auditor externo tem vindo a ser avaliada pelo Conselho Fiscal – que obtém do auditor externo e da sua equipa as informações e elementos que entende necessários para o

exercício das suas funções - e por todos os demais órgãos sociais da TD,SA numa base anual, sendo que nunca se verificou qualquer circunstância que pudesse motivar a sua destituição ou resolução do contrato de prestação dos seus serviços com justa causa.

Sucedo que, o Conselho de Administração da TD,SA e os serviços dele dependentes têm vindo a assumir o compromisso de zelar para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação dos serviços por parte do auditor externo, dentro da Empresa, uma vez que estes se enquadram diretamente na estrutura operacional da TD,SA e dispõem dos meios físicos e da informação e documentação necessária para proporcionarem ao auditor externo as condições adequadas para o exercício das suas funções.

Assim, o interlocutor principal e primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo não é o Conselho Fiscal, conforme indicado na Recomendação n.º VII.2.2, mas sim o Conselho de Administração, uma vez que é este o interlocutor da Empresa por excelência e, conforme ficou descrito *supra*, é também este o órgão que se encontra diretamente enquadrado na estrutura operacional da empresa, facilitando as comunicações e a divulgação de informação entre os diversos órgãos e entidades, sem que alguma vez a independência do auditor tenha sido prejudicada.

Este modelo, implementado há já alguns anos no âmbito do Grupo Teixeira Duarte, tem-se vindo a revelar adequado ao bom funcionamento dos órgãos sociais e à garantia da transparência.

**46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

Informa-se que nem o auditor externo, nem quaisquer outras entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, prestam à TD,SA serviços diversos dos serviços de auditoria.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):**

A retribuição paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede é determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

Pela Sociedade*		
Valor dos serviços de revisão de contas	61.000,00	100,00%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	-	-
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	-
Por entidades que integram o Grupo*		
Valor dos serviços de revisão de contas	270.535,00	100,00%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	-	-
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	-

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

#### 48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (Art. 245.º-A, n.º 1, al. h)).

Não existem regras específicas para eventuais alterações dos Estatutos da Sociedade, aplicando-se o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais, em especial os termos constantes dos seus artigos 85.º, 383.º, n.º 2 e 386.º.

### II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

#### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Em 2018, com a aprovação do “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” a política de comunicação de alegadas irregularidades foi ajustada, no âmbito do reforço do sistema de *compliance* que já vinha sendo desenvolvido pela Sociedade.

O referido Código tem como objetivo orientar a conduta profissional e pessoal de todos os colaboradores, independentemente do cargo ou função que desempenhem e vem definir os princípios e valores do Grupo Teixeira Duarte, bem como o procedimento atualmente aplicável à comunicação de irregularidades ocorridas, nas relações internas e externas estabelecidas entre todas as empresas do grupo com os seus

*stakeholders*.

Com efeito, encontra-se disposto naquele Código que, a propósito da monitorização da aplicação das suas normas, cabe aos Colaboradores – e aos Destinatários Indiretos, nos termos e âmbitos acima enunciados – zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, incluindo pelas próprias, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através dos meios e procedimentos próprios, desenvolvidos por cada Empresa para esse efeito e tendencialmente definidos como Canal de Ética.

Sem prejuízo desses meios, assume-se também neste Código que tais eventuais irregularidades identificadas relativamente a quaisquer normativos externos ou internos deverão ser reportadas através dos seguintes meios:

- Correspondência dirigida ao órgão de gestão ou de fiscalização da Empresa;
- Correspondência dirigida ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da "Teixeira Duarte, S.A.";
- Mensagem de correio eletrónico dirigida a um órgão independente constituído no âmbito do Grupo Teixeira Duarte cujo endereço é [compliance@teixeiraduarte.pt](mailto:compliance@teixeiraduarte.pt).

A Empresa garante a confidencialidade das comunicações recebidas, a ausência de quaisquer represálias aos denunciante por denúncias de boa-fé e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração. As represálias praticadas contra os denunciante são condenadas pela Empresa e poderão dar lugar a processos disciplinares levantados aos seus autores e às pessoas que permitiram estas represálias."

Daqui resulta que a TD,SA dispõe de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, em linha com a Recomendação 1.2.5., tendo adotado uma política de comunicação de irregularidades que garante meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que seja solicitada.

### III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

#### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Os Serviços de Auditoria Interna do Grupo Teixeira Duarte têm

vindo a desempenhar um papel fundamental em matéria de implementação de sistemas de controlo interno.

A 31 de dezembro de 2019, estes serviços contavam com quatro colaboradores e encontravam-se na dependência hierárquica e funcional do Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, sendo que a coordenação destes trabalhos foi também articulada em reuniões com a participação dos membros dos Órgãos de Fiscalização.

Destaque-se ainda o Sistema de *Compliance* implementado no Grupo Teixeira Duarte.

**51. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.**

Conforme acima referido, a 31 de dezembro de 2019, os serviços de Auditoria Interna encontravam-se na dependência hierárquica e funcional do Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, o qual não era considerado independente ao abrigo das disposições normativas aplicáveis.

Contudo, considera-se que este Administrador não se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Acrescente-se que, desde a sua criação no âmbito da orgânica do Grupo Teixeira Duarte, os Serviços de Auditoria Interna sempre se encontraram na dependência hierárquica do Conselho de Administração e sempre reportaram funcionalmente ao Administrador titular do pelouro da área financeira.

Com efeito, o Conselho de Administração presta atenção aos riscos que afetam o negócio e os objetivos do Grupo Teixeira Duarte, assegurando que a gestão de riscos da Sociedade é uma componente efetiva e fundamental da estratégia, cultura e do processo de criação de valor do Grupo. Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração conceber e projetar os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que se revelem necessários e adequados para as diversas situações identificadas, bem como monitorizar a respetiva implementação e acompanhar e avaliar o seu funcionamento.

Tal modelo tem-se vindo a revelar adequado uma vez que é facilitada a comunicação, colaboração e troca de informações entre os aludidos Serviços enquadrados na estrutura organizativa da empresa e o Administrador responsável, sem que, reitere-se, a isenção de nenhum deles seja alguma vez posta em causa.

Não obstante, compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento dos trabalhos efetuados pelos Serviços de Auditoria, através da realização de reuniões de acompanhamento e do acesso aos

documentos emitidos por estes Serviços bem como ao plano de atividades por eles previsto desenvolver para o ano seguinte.

É, pois, neste enquadramento que se informa que é o Conselho de Administração - e não o Conselho Fiscal, como consta da Recomendação n.º III.12. - que se pronuncia sobre os planos de trabalho e os recursos afetos ao Serviço de Auditoria Interna e é o destinatário de todos os relatórios realizados por este serviço, mesmo quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

Esta realidade é, contudo, acompanhada pelos membros dos órgãos de fiscalização que, no exercício das funções, para além do regular acompanhamento e fiscalização da atividade do Grupo, se fazem representar nas reuniões mensais do Conselho de Administração onde se disponibiliza um vasto conjunto de elementos de diferentes naturezas com informação de reporte e previsão da atuação do Grupo nos vários mercados e setores.

**52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.**

Não existem quaisquer outras áreas com competências exclusivas no âmbito do controlo de risco, sendo que, face àquele que é modelo em vigor no Grupo sobre esta matéria, todas as áreas têm essa quota-parte de responsabilidade nos termos acima descritos e a todas se aplica o Sistema de *Compliance* implementado no Grupo Teixeira Duarte.

**53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.**

Os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade são os seguintes:

- alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro, nomeadamente em Angola, Argélia, Brasil, Moçambique e Venezuela;
- flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos *spreads* de crédito e das taxas de câmbio, bem como disponibilidade de divisas convertíveis nos mercados em que o Grupo opera;
- alterações nas políticas governamentais;
- enquadramento regulamentar e financeiro da atividade bancária; e,
- alterações no ambiente competitivo dos setores de atividade em que o Grupo Teixeira Duarte opera.

Acresce que, a atividade do Grupo Teixeira Duarte está dependente do enquadramento económico e das consequências que determinada situação macroeconómica possa vir a ter nos níveis de confiança dos vários agentes económicos, nos volumes de investimento, exportações e comércio global, bem como nos níveis de emprego e padrões de consumo.

A evolução das áreas de atividade onde o Grupo opera, nomeadamente da área da construção, está historicamente correlacionada, de uma forma mais ou menos direta, com o desempenho macroeconómico dos países ou mercados onde o Grupo Teixeira Duarte atua, designadamente, com a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e dos respetivos preços de mercado. Deste modo, a atividade do Grupo, bem como os seus resultados, podem ser significativamente afetados pelo desempenho das economias onde o Grupo Teixeira Duarte opera, nomeadamente por efeito do crescimento ou retração do mercado da construção, área de negócio com maior representatividade nos proveitos operacionais do Grupo.

Sendo o negócio da construção a principal atividade do Grupo Teixeira Duarte, apresenta-se, de seguida, uma descrição dos principais riscos inerentes ao referido negócio:

O negócio da construção de elevada escala e dimensão envolve uma grande afetação de recursos humanos e materiais, que implica uma estrutura de custos fixos elevada, não só pela necessária aposta nas equipas e na sua formação, mas também pelo investimento significativo que é necessário para a aquisição, manutenção e adaptação de equipamentos.

Os custos associados a muitos dos concursos, tanto na elaboração de propostas, como nos seguros e nas garantias e cações por vezes necessárias prestar, também constituem outro fator de risco inerente à atividade, sobretudo se atendermos também às penalizações muitas vezes associadas às grandes empreitadas públicas em que o Grupo Teixeira Duarte participa.

Por outro lado, a natureza do serviço prestado implica muitas vezes alterações das circunstâncias inicialmente negociadas, fruto das vicissitudes das empreitadas em causa (alterações climatéricas; descoberta de características de natureza adversas e diferentes do previsto; fenómenos naturais, sociais e económicos resultantes do impacto da obra) e das alterações dos projetos, muitas vezes por novas opções dos donos de obra que obrigam a uma grande agilidade na eficiência da execução das mesmas.

Outro aspeto importante resulta do significativo número de fornecedores de bens e equipamentos e de prestadores de serviços com que a empresa lida nesta área de atuação e que podem implicar riscos por ações ou omissões a eles imputá-

veis, incluindo interrupções e atrasos no serviço prestado ou no fornecimento de bens.

Do ponto de vista comercial, a globalização tem viabilizado a entrada de outros grandes grupos construtores nos principais e mais antigos mercados de atuação da Teixeira Duarte - nomeadamente em Portugal e Angola - obrigando a um maior esforço na apresentação de soluções e propostas, bem como a uma otimização de custos que permita acompanhar a força da competitividade dessas entidades.

As Concessões são normalmente projetos de longo prazo que envolvem cada vez mais vertentes, como as ligadas a projeto, conceção, construção, financiamento e exploração e que, quer por tal complexidade e necessidade de parcerias, quer pela longevidade dos processos, implicam um risco forte na avaliação de ativos e projetos a longo prazo, num mundo cada vez mais dinâmico e com alterações inesperadas.

A atividade Imobiliária do Grupo é afetada pelas exigências para novos projetos que aumentam a todos os níveis (administrativo, económico, social, ambiental, entre outros), e por variações da procura decorrentes da variação das taxas de juro e das disponibilidades de financiamento.

A Hotelaria em Portugal tem sofrido pequenas oscilações, sendo que os hotéis em África estão naturalmente expostos às características dos respetivos países e à forte concorrência neles verificada.

A Distribuição em Angola está muito exposta às características próprias do país e às dificuldades logísticas de abastecimento, de transporte e de deslocação.

O setor Automóvel está atualmente sujeito a forte concorrência, em particular no mercado de Angola, no qual a competitividade está a aumentar bastante e o investimento efetuado pelo Grupo obriga a uma forte otimização de processos e custos, num mercado que está cada vez mais exigente e muito dependente do acesso a divisas necessárias aos processos de importação.

Os riscos descritos, a ocorrerem, poderão vir a ter um impacto negativo sobre os resultados do Grupo Teixeira Duarte e sobre a sua situação financeira.

A TD,SA encontra-se exposta a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de tomar decisões estratégicas inadequadas, de ocorrerem falhas na implementação de decisões ou de se verificar a falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado.

O negócio internacional do Grupo Teixeira Duarte representa uma fatia significativa do volume de negócios do Grupo

(641.381 milhares de euros em 2019). Não é possível garantir o pleno sucesso das operações nos mercados externos nos quais o Grupo opera. Adicionalmente, tais operações estão expostas aos riscos cambiais decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos a nível económico nos países em que estão estabelecidas. Estes fatores poderão afetar de forma adversa a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte atua em diversos setores de atividade, dos quais se destaca, pela sua contribuição para os proveitos operacionais do Grupo, o setor da Construção, mas também outros como a Distribuição e Automóvel que podem descrever-se como sendo setores muito competitivos. Este quadro concorrencial, quando associado a ciclos negativos nas áreas de atividade onde o Grupo opera, pode ter um efeito negativo nas margens de comercialização da empresa e nos seus resultados e, por conseguinte, na sua situação financeira.

A capacidade do Grupo Teixeira Duarte de implementar com sucesso a estratégia delineada depende da sua capacidade de recrutar e reter colaboradores qualificados e competentes para cada função. Apesar de a política de recursos humanos do Grupo Teixeira Duarte estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que, no futuro, não existam limitações nesta área. Tal circunstância poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia delineada, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Um agravamento das condições económicas globais ou das adversidades que afetam as economias a uma escala local podem originar a incapacidade de os clientes do Grupo Teixeira Duarte saldarem as suas obrigações ou atrasar de forma significativa o cumprimento das mesmas, levando a que as linhas de crédito existentes entrem em *default*. Este cenário resultaria em perdas que afetariam a atividade, situação financeira e os resultados do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá, no futuro, ser parte numa pluralidade de litígios relacionados com a sua atividade, incluindo aqueles cuja sentença lhe tenha sido favorável, total ou parcialmente, e que possam vir a ser objeto de recurso ou ação de anulação pelas contrapartes nos termos das normas processuais aplicáveis e até ao trânsito em julgado dessas mesmas sentenças. O Grupo Teixeira Duarte não pode garantir que venha a ganhar quaisquer ações respeitantes às suas atividades e uma decisão negativa nas mesmas poderá ter um efeito adverso que seja significativo para a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte.

As atividades da TD,SA exigem investimentos. O Grupo financia uma parte destes investimentos fazendo uso dos fluxos de

caixa gerados pelas suas atividades operacionais. No entanto, a TD,SA e as suas participadas financiam uma proporção maior dos investimentos fazendo uso de fontes externas, incluindo empréstimos bancários e ofertas nos mercados de capitais.

O Grupo Teixeira Duarte está exposto a um conjunto de riscos, tal como riscos de liquidez, riscos de taxa de juro ou riscos de taxa de câmbio, entre outros, sendo que, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pela TD,SA na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes.

Como qualquer outro grupo económico integrado numa envolvente competitiva, o Grupo Teixeira Duarte encontra-se igualmente sujeito a riscos relacionados com liquidez. O Grupo considera estar adequadamente provido dos meios necessários para um efetivo controlo de risco da sua atividade, considerando eficaz a ação desenvolvida pela administração com reporte de elementos que lhe são facultados pelas Direções de Contabilidade e Finanças, a quem, sob supervisão direta do Administrador do pelouro e acompanhamento pelos órgãos de fiscalização, está especialmente cometido o controlo da liquidez do Grupo Teixeira Duarte.

A TD,SA gere o risco de liquidez do Grupo atuando através de duas vias: garantindo que a dívida financeira do Grupo tem uma elevada componente de médio e longo prazo com maturidades adequadas à capacidade esperada de geração de fundos e de negociação de facilidades de crédito.

No decurso normal da atividade, o Grupo está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços, fraudes, omissões, erros e atrasos na implantação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados pelo Grupo de uma forma contínua, através de sistemas administrativos e de informação, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

As operações desenvolvidas pelo Grupo Teixeira Duarte estão dependentes do processamento informático. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização e controlo das várias operações do Grupo, nomeadamente na gestão de recursos humanos, contabilística e ainda logística, administrativa e de armazenamento. Apesar da avaliação que tem vindo a ser efetuada aos sistemas computacionais e da convicção de que as suas capacidades são adequadas, não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemá-

tico na implantação de melhorias tecnológicas.

O custo da grande maioria da dívida financeira contraída pelo Grupo Teixeira Duarte está indexado a taxas de referência variáveis, estando a TD,SA, por essa via, exposta ao risco de taxa de juro.

A variação da taxa de câmbio do Euro face a outras moedas, nomeadamente, o dólar americano, o kwanza angolano, o dinar argelino, o real brasileiro, o metical moçambicano e o bolívar venezuelano, pode ter impacto na situação financeira da TD,SA. O Grupo Teixeira Duarte desenvolve operações em diversos mercados e regista proveitos em moeda estrangeira, tendo igualmente ativos e passivos monetários denominados em moeda que não o Euro, pelo que se encontra, deste modo, exposto a variações nas respetivas divisas.

Em termos indiretos, referem-se ainda as circunstâncias de o Grupo Teixeira Duarte adquirir bens diversos, com relevância nas áreas da construção, da distribuição e do automóvel, em moedas distintas daquela em que os mesmos são posteriormente vendidos, nomeadamente em Angola, sendo que tal facto pode influenciar em parte os resultados obtidos pelo Grupo na atividade que desenvolve nestes setores.

Destaca-se a importação e exportação de materiais para construção e de produtos essencialmente de consumo para as sociedades de direito Angolano que operam na área da distribuição, bem como de veículos automóveis, peças e equipamentos para as diversas participadas locais que atuam no setor automóvel em Angola.

Variações adversas no preço do petróleo e das matérias-primas poderão afetar significativamente os resultados e situação financeira do Grupo Teixeira Duarte.

A volatilidade do preço das matérias-primas constitui um risco para o Grupo Teixeira Duarte, afetando a atividade operacional da área de negócio da construção, embora seja pontualmente mitigado através de contratos com fornecedores com preços fixos e contratos com clientes que permitam repercutir estas alterações no valor pago por estes.

Em particular, o Grupo Teixeira Duarte tem uma exposição indireta ao preço do petróleo. A capacidade do Grupo em fazer refletir nos preços dos bens finais e dos serviços que presta aumentos do preço do petróleo é reduzida, pelo que poderão surgir consequências negativas nas margens diretas dos bens finais vendidos e no contributo líquido dos serviços prestados. Adicionalmente, um aumento do preço do petróleo tem um impacto direto nos custos de transporte associados ao desenvolvimento das atividades do Grupo, pelo que variações adversas

nos preços do petróleo poderão exercer um efeito material negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Mais concretamente, a evolução do preço do petróleo poderá afetar significativamente os resultados do Grupo Teixeira Duarte por três razões:

- o custo de transporte é uma das rubricas de custos mais importantes nas contas de exploração do Grupo;
- os custos energéticos têm ainda algum significado no preço dos fornecimentos e serviços externos;
- a evolução do preço do petróleo condiciona o desenvolvimento da própria economia dos mercados em que o Grupo Teixeira Duarte opera, alguns deles de forma bastante significativa, pela força que tal produto representa no PIB desses países.

O aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá ser afetado por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e nos diversos países onde desenvolve a sua atividade.

As demonstrações financeiras do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciadas pela valorização das participações financeiras detidas.

A situação líquida, os capitais próprios e até, em certas situações de imparidade, os resultados do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciados pela valorização/desvalorização das participações financeiras detidas.

As entidades do Grupo Teixeira Duarte estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer atividade económica, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos ativos do Grupo ou interrupções temporárias na respetiva atividade. Da mesma forma, estes riscos podem afetar os principais clientes e fornecedores do Grupo Teixeira Duarte, o que teria um impacto significativo nos níveis de rentabilidade, caso não fosse possível encontrar clientes substitutos de modo a garantir o nível de volume de negócios, ou fornecedores que possibilitassem manter a mesma estrutura de custos.

Acresce que, tanto o Conselho de Administração da TD,SA como os das demais entidades do Grupo Teixeira Duarte estão a acompanhar o desenvolvimento da situação de pandemia Covid-19, que se iniciou no final de 2019, encontrando-se a atuar em conformidade com as recomendações emitidas pela

organização Mundial de Saúde e pelas entidades públicas responsáveis pela área da saúde nos respetivos países em que as empresas do Grupo operam.

Neste enquadramento têm sido tomadas medidas de contingência e de prevenção, para cumprimento das orientações daquelas entidades e para mitigação e contenção do risco, equilibrando esse desígnio com as diligências necessárias à salvaguarda da continuidade do negócio e do impacto que o mesmo tem em todos os seus *stakeholders*. Atualmente, pela natureza direta e indireta dos possíveis impactos e riscos, bem como pela imprevisibilidade da sua dimensão ou duração, não é possível quantificá-los.

#### **54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

No que respeita aos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Sociedade, compete ao Conselho de Administração conceber e projetar os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que se revelem necessários e adequados para as diversas situações identificadas, bem como monitorizar a respetiva implementação e acompanhar e avaliar o seu funcionamento, devidamente suportado pelas demais áreas corporativas que prestam apoio à sociedade.

Tem-se sempre presente a importância da ponderação dos custos de controlo em relação às matérias que se pretende controlar. Da avaliação que se faz da Sociedade, da forma como é gerida, da composição dos quadros e gestores das sociedades que integram o Grupo Teixeira Duarte e dos princípios e conceitos fundamentais que são aplicados, conclui-se que os custos de eficiência e de controlo com a criação de eventuais comissões de controlo seriam amplamente superiores aos benefícios que poderiam resultar de um controlo realizado através de tais comissões. Acresce que a simples criação de comissões para o efeito, do ponto de vista formal, acaba por implicar mais entraves do ponto de vista burocrático que não encontram reflexo na sua concretização prática.

Assim, no que respeita aos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Sociedade, o Conselho de Administração é responsável, em primeiro lugar, pelo conhecimento e avaliação dos mais relevantes riscos a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como pela promoção das iniciativas necessárias para a respetiva prevenção, devidamente suportado pela Área Corporativa da Sociedade.

Os procedimentos implementados ao nível do controlo interno e da gestão de riscos caracterizam-se por promover a autonomia dos quadros da Sociedade na direção e acompanhamento dos assuntos, inculcando uma postura de responsabilidade e forte

estímulo ao comportamento empreendedor.

Esta constante relação entre autonomia e sentido de responsabilidade impõe, de uma forma realista, um rigoroso e ponderado cumprimento das tarefas que estão atribuídas a cada um dos colaboradores, integrando, por si só, um sólido, sustentado e eficaz sistema de controlo de riscos, com resultados práticos considerados satisfatórios.

Em matéria de risco, o processo de gestão de risco da TD, SA incorpora diversas avaliações de risco com níveis e complexidade distintos, tendo em consideração as matérias a tratar e após identificação dos tipos de risco subjacentes às diversas áreas de atuação do Grupo. Neste sentido, podem ser utilizados diferentes métodos de identificação, análise, tratamento, controlo e revisão, de modo a ir ao encontro dos objetivos pretendidos para a implementação do sistema de avaliação de riscos, tendo em consideração o tipo de risco que se pretende avaliar.

Com efeito, cabe ao Conselho de Administração - e não aos órgãos de fiscalização conforme referido na Recomendação n.º III.11. - a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da TD,SA, uma vez que esta é uma matéria que, pela sua natureza e pelas especificidades acima descritas, se enquadra no âmbito de atuação próprio do Conselho de Administração e no controlo e supervisão deste órgão sobre as diversas Direções das sociedades do Grupo, sistema este que se tem revelado adequado para os respetivos fins.

Pese embora o sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado na sociedade não cumpra integralmente todos requisitos enumerados na Recomendação n.º VI.2., - na medida em que não definiu uma Política escrita, mas ainda assim tendo instituído um sistema de gestão de riscos - a TD,SA mantém a sua convicção na opção pelo modelo acima descrito.

#### **55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (Art. 245.º-A, n.º 1, al. m)).**

O processo de divulgação de informação financeira é coordenado pelo Conselho de Administração e acompanhado sempre pelos Órgãos de Fiscalização, nele trabalhando as equipas da Direção de Contabilidade e de Societário e Corporativo, respetivamente, na elaboração e apuramento de contas e demais informes contabilísticos e financeiros e na preparação e divulgação do documento final.

Ambos os aludidos serviços acompanham a evolução dos normativos aplicáveis, tanto nas áreas financeiras como jurídicas, e

trabalham em articulação com a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários para atualização de informes e regulamentos complementares sobre estas matérias, e reportam diretamente ao Conselho de Administração.

Todos os colaboradores que integram os Serviços Contabilidade e aqueles que na equipa de Societário e Corporativo participam na preparação e divulgação do documento final são integrados na listagem prevista no n.º 7 artigo 248.º-A do Código de Valores Mobiliários e do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 - ou seja, de colaboradores com acesso a informação privilegiada -, sendo todos eles notificados, nos termos legalmente definidos, da sua inclusão na referida listagem e das consequências legais decorrentes da divulgação ou utilização abusiva de informação privilegiada.

O órgão de fiscalização acompanha, através de reuniões que programa com o auditor externo e revisor oficial de contas, a adequação do processo de preparação e divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

#### IV. APOIO AO INVESTIDOR

**56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.**

Em reforço da política de divulgação de informação acima referenciada e com o objetivo de promover o contacto permanente com o mercado e a resposta às solicitações dos investidores em tempo útil, assegurando o rigoroso cumprimento do princípio da igualdade entre os acionistas e no intuito de prevenir eventuais assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, a Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor, que funciona sob a tutela do Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, coordenado por José Pedro Poiães Cobra Ferreira, Representante para as Relações com o Mercado devidamente registado junto da CMVM.

Toda a informação que os investidores entendam necessitar e esteja disponível ao abrigo das normas, regulamentos e demais diretivas aplicáveis é prestada por este Gabinete, podendo o acesso ao mesmo ser feito através dos seguintes meios de comunicação:

Morada: Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265, Porto Salvo, Oeiras  
Telefone: + 351 217 912 415

Fax: + 351 217 941 108

E-mail: [representantemercado@teixeiraduarte.pt](mailto:representantemercado@teixeiraduarte.pt)

O Gabinete de Apoio ao Investidor assegura ainda a manutenção de um registo dos pedidos apresentados pelos diversos *stakeholders* e do tratamento que lhes foi dado.

Acresce que o aludido Representante para as Relações com o Mercado é também Secretário da Sociedade e, em articulação com o Conselho de Administração promove a divulgação de informação aos membros dos órgãos de gestão e fiscalização.

#### 57. Representante para as relações com o mercado.

Conforme referido em 56. *supra*, o cargo de Representante para as Relações com o Mercado é exercido por José Pedro Poiães Cobra Ferreira.

**58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.**

O prazo médio de resposta a pedidos de informação no ano de 2019 foi de 4 dias.

#### V. SÍTIO DE INTERNET

##### 59. Endereço(s).

O sítio de internet da TD,SA tem o seguinte endereço:

[www.teixeiraduarte.pt](http://www.teixeiraduarte.pt).

O sítio de internet da TD,SA tem o seguinte endereço:

[www.teixeiraduarte.pt](http://www.teixeiraduarte.pt). Neste sítio, a Sociedade disponibiliza, em português e inglês, as informações consideradas relevantes e que permitem o conhecimento sobre a sua evolução e realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

**60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.**

Estes elementos podem ser consultados em:

[www.teixeiraduarte.pt/investidores/identificacao-da-sociedade](http://www.teixeiraduarte.pt/investidores/identificacao-da-sociedade).

**61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.**

Os Estatutos da Sociedade podem ser consultados em: [www.teixeiraduarte.pt/investidores/estatutos](http://www.teixeiraduarte.pt/investidores/estatutos).

Conforme já foi previamente referido, não existem regulamentos

de funcionamento dos órgãos sociais e/ou comissões.

**62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.**

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais pode ser consultada em: [www.teixeiraduarte.pt/investidores/orgaos-sociais](http://www.teixeiraduarte.pt/investidores/orgaos-sociais).

A informação sobre o representante para as relações com o mercado e o Gabinete de Apoio ao Investidor pode ser consultada em: [www.teixeiraduarte.pt/investidores/gabinete-apoio-investidor](http://www.teixeiraduarte.pt/investidores/gabinete-apoio-investidor).

**63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

Os documentos de prestação de contas desde a constituição da sociedade, em 2009 podem ser consultados em: [www.teixeiraduarte.pt/investidores/informacao-financeira](http://www.teixeiraduarte.pt/investidores/informacao-financeira).

O calendário semestral de eventos societários pode ser consultado em: [www.teixeiraduarte.pt/calendario-do-investidor](http://www.teixeiraduarte.pt/calendario-do-investidor).

**64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

Todos os elementos referentes às Assembleias Gerais da TD,SA podem ser consultados em: [www.teixeiraduarte.pt/assembleias-gerais](http://www.teixeiraduarte.pt/assembleias-gerais).

**65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.**

Todos estes elementos podem ser consultados em: [www.teixeiraduarte.pt/assembleias-gerais](http://www.teixeiraduarte.pt/assembleias-gerais).

## D. REMUNERAÇÕES

### I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

**66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da**

**sociedade.**

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da TD,SA e nos termos fixados na Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, compete à Comissão de Remunerações determinar a remuneração dos órgãos sociais.

Refira-se ainda que, conforme já ficou esclarecido, não existe uma comissão executiva ou Administrador Delegado, pelo que, nesta parte, esta questão não é aplicável à realidade da TD,SA.

Contudo e tomando por base o critério fixado na alínea 25) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, os únicos dirigentes da TD,SA, são os seus próprios Dirigentes. Porque não existem administradores não executivos, não está prevista qualquer regra sobre esta matéria.

A Comissão de Remunerações é eleita por um período de quatro anos, estando em curso o mandato para o quadriénio 2019-2022.

### II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

**67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

Até à Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, a Comissão de Remunerações era composta pelas seguintes pessoas, eleitas na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, para desempenho de funções no mandato 2015/2018:

- Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
- António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
- Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

Após a Assembleia Geral de 27 de maio de 2019 e durante o mandato 2019/2022, a Comissão de Remunerações é composta pelas seguintes pessoas:

- Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
- António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
- Manuel Ferreira

O Presidente da Comissão de Remunerações Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte não é considerado independente em relação aos membros do Conselho de Administração, uma vez que é também o Presidente daquele órgão de gestão.

Sendo a TD,SA controlada por sociedades detidas por membros da família Teixeira Duarte, é natural que estes integrem

a respetiva Comissão de Remunerações. Tradicionalmente, e durante décadas, tem sido esta a prática seguida, estando sempre em consonância com as regras e recomendações sobre remunerações dos membros do Órgão de Administração fixadas pela CMVM em cada momento, pelo que não se vislumbram quaisquer motivos para a alterar.

Reitere-se que se trata de uma Sociedade que, seguindo o exemplo da anterior holding do Grupo ("Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A."), com a sua peculiar forma de atuação e o seu vincado cunho empresarial, adotou uma muito própria forma de estar e uma saudável política de gestão que, perante o público e o mercado, têm sido reconhecidas como tal.

Acrescente-se que não foram contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções, por opção da própria Comissão.

Mais se informa que cabe ao auditor externo, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, conforme consta da Recomendação n.º VII.2.4..

Para efeitos do disposto na Recomendação n.º V.2.5., informa-se que o Presidente da Comissão de Remunerações e tendencialmente os demais membros estão sempre presentes nas Assembleias Gerais Anuais da Sociedade.

#### 68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte e António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte têm conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração, tendo em conta que exerceram essas funções durante vários anos noutras sociedades.

### III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

#### 69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A Comissão de Remunerações da TD,SA emitiu a respetiva declaração sobre política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a qual foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral daquela sociedade, realizada em 27 de maio de 2019, declaração essa cujo teor aqui se deixa reproduzido:

##### I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

*De acordo com as disposições conjugadas da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho e do artigo décimo primeiro dos Estatutos da Sociedade, cabe a esta Comissão submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização desta Sociedade, devendo ter em consideração, para além daquele diploma o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais e demais regulamentação aplicável.*

##### II. ÂMBITO DA DECLARAÇÃO:

*Em função do modelo societário adotado pela "Teixeira Duarte, S.A.", a presente declaração abrange todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.*

##### III. INTRODUÇÃO:

*A presente "Declaração Sobre Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização" foi elaborada tendo em conta, para além das disposições legais aplicáveis, a realidade histórica e o enquadramento do tema no Grupo Teixeira Duarte ao longo dos anos.*

##### IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

*No que se refere ao Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações deverá determinar os valores da componente fixa e variável das suas remunerações, segundo orientações que os ligam ao desempenho e aos resultados da Empresa no seu todo, bem como à atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados.*

*A política de remunerações e a sua concretização nos termos aqui descritos deverá ter em conta o desempenho a longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.*

*O quantitativo variável deverá ser fixado a cada um dos membros do Conselho de Administração a título de remuneração complementar e de prémio de desempenho, sendo que tal componente nada terá que ver com a cotação das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos, que vem privilegiando o reforço dos capitais próprios da Sociedade e assegurando a continuada e equilibrada distribuição de dividendos aos acionistas.*

*Não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à com-*

ponente variável da sua remuneração até haver atribuição em concreto por esta Comissão de Remunerações, do mesmo modo que não está prevista a possibilidade de o pagamento da componente variável ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato. Também não existirão mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando este seja expectável no exercício em curso.

Porém, a Comissão deverá ponderar se uma parte significativa da remuneração variável deverá ser diferida por um período não inferior a três anos e se o seu pagamento deverá ou não ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período, entendendo-se como tal a verificação de pelo menos um dos seguintes factos:

- Aumento dos capitais próprios;
- Média EBITDA nos exercícios de 2019 a 2021 superior ao EBITDA registado em 2018;
- Média de Resultados Líquidos Consolidados dos exercícios 2019 a 2021 superior aos resultados líquidos Consolidados no exercício de 2018.

Não existirá nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba será paga sob a forma de participação nos lucros.

Os Administradores da “Teixeira Duarte, S.A.” não deverão receber qualquer remuneração, seja a que título for, paga por entidades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo.

Não deverão existir quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por esta Comissão.

Aos membros do Conselho de Administração serão pagas ajudas de custo nos termos e quantitativos habitualmente determinados para os demais colaboradores da “Teixeira Duarte, S.A.”, nomeadamente por força de deslocações em serviço da Empresa.

Não foram pagas, nem está prevista a exigibilidade de quaisquer pagamentos, de quantias relativas à destituição ou cessação de funções de Administradores.

#### V. CONSELHO FISCAL:

Todos os membros do Conselho Fiscal deverão, em sintonia com o atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, auferir uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada por esta Comissão de Remunerações, sendo que nenhum deles deverá receber qualquer outra retribuição da “Teixeira Duarte, S.A.” ou de outra entidade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo, em especial por quaisquer outros serviços prestados a estas entidades.

Do mesmo modo, e à semelhança do que se referiu em cima sobre o Órgão de Administração, não deverá existir nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações, nem nenhuma verba paga sob a forma de participação nos lucros, nem tão-pouco quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários.

#### VI. REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

A remuneração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá ser determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

No caso da “Teixeira Duarte, S.A.”, compete a esse órgão de fiscalização proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, para o que se deverá fixar uma quantia como valor global anual a ser paga nos termos e prazos definidos com o Conselho de Administração em função da sua sensibilidade e acompanhamento dos negócios e da atividade deste Órgão de Fiscalização.

De referir, a este propósito, que a mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas presta também serviços, exclusivamente da mesma natureza de Revisão Legal de Contas e Auditoria, a outras entidades integradas no Grupo Teixeira Duarte, delas auferindo as correspondentes retribuições, cujo quantitativo global será divulgado nos termos da Lei, em especial através da publicação do Relatório sobre o Governo da Sociedade.

Uma vez que o Conselho Fiscal tem um papel ativo no acompanhamento do trabalho da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, aquele deverá ser consultado para se pronunciar sobre a fixação das remunerações desta.

#### VII. CONCLUSÃO:

Será, pois, com base na política de remunerações acima exposta que esta Comissão deverá proceder à fixação, em concreto, dos quantitativos exatos das remunerações dos membros dos indicados órgãos de administração e fiscalização da sociedade,

*de acordo com o juízo pessoal dos membros que a integram, expresso em deliberação lavrada em ata e cujo conteúdo será depois comunicado ao Conselho de Administração para implementação, nos estritos termos que ficarem definidos.*

*Tais montantes serão anualmente divulgados sempre que a lei assim o exija, em especial no âmbito do Relatório sobre o Governo da Sociedade.*

*Em conclusão, reforça-se que muitos dos aspetos acima fixados visam o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, podendo os mesmos ser suscetíveis de eventuais alterações que tais regras possam sofrer.*

**70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

A crescer às obrigações inerentes ao exercício da própria função, a remuneração dos Administradores é determinada de forma a permitir o alinhamento dos interesses destes com os da Sociedade. Com efeito, a remuneração é determinada por uma Comissão eleita em Assembleia Geral, que fixa esses valores segundo orientações relacionadas com o desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como com a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos fixados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos demais colaboradores da sociedade por si detida a 100%, a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A."

A fixação das remunerações tem ainda em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

Acresce que, para a determinação da remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração é tido em consideração o facto de alguns destes membros terem funções e cargos sociais em outras entidades do Grupo, relativamente às quais exercem a direção e os poderes de gestão com proximidade e responsabilidade direta na atuação das mesmas.

**71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

Conforme resulta da Declaração sobre Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fisca-

lização descrita no ponto 69, a remuneração dos Administradores compreende uma componente variável, - designada de "prémios de desempenho" - cuja atribuição é feita no âmbito e dentro dos limites da distribuição de parte dos resultados - antes do apuramento dos resultados líquidos finais (que já incluem estas verbas registadas como gasto do próprio exercício) - aos colaboradores e aos membros do Conselho de Administração, deliberada nas respetivas Assembleias Gerais Anuais, atribuição essa que se concretiza depois nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações tendo em conta o estabelecido na "Declaração da Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Tal componente variável da remuneração nada tem a ver com a evolução das cotações das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos que vem privilegiando também o reforço dos capitais próprios da Sociedade e assegurando a continuada e equilibrada distribuição de dividendos aos acionistas.

Nessa conformidade, não existe um limite máximo para cada componente, mas sim uma atribuição em conformidade com os parâmetros acima identificados, com a política de remunerações definida para a Sociedade e com a avaliação do desempenho e execução das funções por cada um, sendo que a componente variável da remuneração tem sido sempre globalmente razoável em relação à componente fixa.

Apesar de parte da componente variável atribuída pela Comissão de Remunerações ser diferida no tempo, cumpre referir que não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver qualquer atribuição em concreto, pela Comissão de Remunerações, nos termos e com os fundamentos por ela fixados.

Mais se informa que os membros do órgão de administração não celebraram contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tivessem por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela sociedade.

**72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Conforme deliberado pela Comissão de Remunerações, parte da componente variável será paga em outubro de 2022 em data a determinar pela Comissão de Remunerações, ficando tal pagamento dependente da continuação do desempenho positivo

da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2019 a 2022, entendendo-se como tal a verificação de pelo menos um dos seguintes factos:

- Aumento dos capitais próprios, em relação a 31 de dezembro de 2018;
- Média EBITDA nos exercícios de 2019 a 2021 superior ao EBITDA registado em 2018;
- Média de Resultados Líquidos Consolidados dos exercícios 2019 a 2021 superior a 10 milhões de euros;

**73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

Não aplicável. A retribuição variável não é atribuída em ações nem foram celebrados quaisquer contratos com as características *supra* descritas.

**74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

Não aplicável. A retribuição variável não é concedida em opções.

**75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

A atribuição dos prémios - designados "prémios de desempenho" - é feita no âmbito e dentro dos limites da distribuição de parte dos resultados - antes do apuramento dos resultados líquidos finais (que já incluem estas verbas registadas como gasto do próprio exercício) - aos colaboradores e aos membros do Conselho de Administração, deliberada nas respetivas Assembleias Gerais Anuais, atribuição essa que se concretiza depois nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações tendo em conta o estabelecido na "Declaração da Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Deste modo, a Comissão de Remunerações tem em consideração, na atribuição de prémios anuais, o desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos demais colaboradores.

Os prémios anuais foram fixados tendo em conta ainda o desempenho de longo prazo da Sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado, conforme já havia sido referido.

Acrescenta-se que não foram concedidos quaisquer benefícios não pecuniários relevantes aos Administradores da Sociedade.

**76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.**

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à mencionada Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for. Cabe igualmente à mencionada Comissão de Remunerações rever anualmente os quantitativos atribuídos.

No que se refere à atribuição de regimes complementares de reforma, é o próprio Pacto Social que estabelece, no seu artigo 22.º, que adiante se transcreve, quais os termos e os critérios com que a Comissão de Remunerações deve fixar tais quantitativos:

**"ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

*UM - Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administradores cessarem as suas funções, poderá a Sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preencham um dos seguintes requisitos:*

*a) Terem mais de dez anos de exercício do cargo nesta sociedade, contando, para este efeito, os anos de exercício do mesmo cargo na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.";*

*b) Terem, ainda que com menor duração de tal exercício, um total de mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à Sociedade, contando, para este efeito, os anos de serviço na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".*

*DOIS - O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efetivos.*

*TRÊS - Por delegação da Assembleia Geral, desde já estabelecida, competirá à Comissão de Remunerações referida no Artigo Décimo Primeiro, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões."*

À Assembleia Geral reserva-se a atribuição de proceder à eleição dos membros da Comissão de Remunerações que têm a competência exclusiva de decidir sobre estes temas.

A *supra* citada determinação do pacto social não invalida que a Comissão de Remunerações possa vir a submeter tal matéria à Assembleia Geral, o que, não foi feito, por tal nunca se ter revelado necessário ou adequado face à norma estatutária fixada.

Para os devidos efeitos, informa-se que, desde a constituição da sociedade, em 2009, até esta data, não foram aprovados em Assembleia Geral quaisquer sistemas de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais, uma vez que essa competência se encontra expressamente atribuída à Comissão de Remunerações, nos termos das disposições estatutárias acima citadas.

#### **IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES**

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade,

incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

No exercício de 2019, as remunerações, em sentido amplo, auferidas individualmente pelos membros do Conselho de Administração foram as seguintes:

Conselho de Administração	Remuneração fixa	Remuneração variável			Sub-Total	Compensações por deslocações	Total
		Atribuída em 2019	Atribuída em 2013	Atribuída em 2012			
Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	115.000,00	5.000,00	-	15.000,00	135.000,00	-	135.000,00
Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	138.100,00	5.000,00	15.000,00	-	158.100,00	19.791,95	177.891,95
Engº Carlos Gomes Baptista	137.200,00	5.000,00	15.000,00	-	157.200,00	16.462,50	173.662,50
Engª Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte	20.557,58	-	-	-	20.557,58	-	20.557,58
Engº Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	137.200,00	5.000,00	15.000,00	-	157.200,00	12.593,40	169.793,40
Engº Joel Viana de Lemos (a)	49.000,00	-	-	-	49.000,00	1.051,65	50.051,65
	597.057,58	20.000,00	45.000,00	15.000,00	677.057,58	49.899,50	726.957,08

(a) - Exerceu funções até 31 de maio de 2019

Em complemento da informação acima indicada sobre os valores pagos, informa-se que em 2019 foi deliberado pela Comissão de Remunerações atribuir aos membros do Conselho de Administração montantes de remuneração variável, da qual parte foi paga neste mesmo ano - e que está acima indicada no mapa - e parte, foi diferida para 2022, ficando o respetivo pagamento desta parte dependente da continuação do exercício de funções por parte de cada um dos membros do Conselho de Administração em causa e do desempenho positivo da “Teixeira Duarte, S.A.” ao longo desse período, entendendo-se como tal verificação de pelo menos um dos seguintes factos:

- Aumento dos capitais próprios, em relação a 31 de dezembro de 2018;
- Média EBITDA nos exercícios de 2019 a 2021 superior ao EBITDA registado em 2018;
- Média de Resultados Líquidos Consolidados dos exercícios 2019 a 2021 superior a 10 milhões de euros;

Conselho de Administração	Remuneração variável atribuída em 2019		
	Para 2019	Para 2022	Total
Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Engº Carlos Gomes Baptista	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Engº Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	5.000,00	10.000,00	15.000,00
	20.000,00	40.000,00	60.000,00

#### 78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício de 2019, os membros do Conselho de Administração não receberam qualquer remuneração, seja a que título for, paga por outras sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a TD,SA.

#### 79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba é paga sob a forma de participação nos lucros.

Com efeito, aos membros do Conselho de Administração é paga uma quantia a título de prémio - designado "prémio de desempenho" - cuja atribuição é feita no âmbito e dentro dos limites da distribuição de parte dos resultados do exercício em causa aos colaboradores e aos membros do Conselho de Administração, deliberada nas respetivas Assembleias Gerais Anuais, atribuição essa que se concretiza depois nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações tendo em conta o estabelecido na "Declaração da Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Em 2019, a fixação dos prémios pagos foi motivada pelo desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como pela atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo tido em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos de-

mais colaboradores.

Foi também tido em conta, para a fixação dos prémios, o desempenho de longo prazo da Sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

**80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

Não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

**81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.**

Todos os membros do Conselho Fiscal auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, e conforme determinado pela Comissão de Remunerações da Sociedade, remunerações fixas pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos.

Assim, em 2019, as remunerações auferidas pelos membros do Conselho Fiscal da TD,SA foram distribuídas da seguinte forma:

Conselho Fiscal	Remuneração fixa	Remuneração variável	Remuneração total
Dr. Óscar Manuel Machado Figueiredo	30.000,00	-	30.000,00
Dr. João Salvador dos Santos Matias	10.500,00	-	10.500,00
Dra. Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões	10.500,00	-	10.500,00
Dr. Mateus Moreira (a)	7.500,00	-	7.500,00
Miguel Carmo Pereira Coutinho (a)	7.500,00	-	7.500,00
	66.000,00	-	66.000,00

(a) - Exerceu funções até 31 de maio de 2019

Todos os valores acima enumerados referentes à remuneração dos membros do Conselho Fiscal foram pagos no decurso do exercício de 2019, pelo que não existem parcelas cujo pagamento seja diferido no tempo.

Os honorários anuais faturados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, S.A." à Teixeira Duarte, S.A. respeitantes aos serviços por aquela prestados a esta e às sociedades do Grupo atingiu o valor global de 331.535 euros, distribuído da seguinte forma:

	TDSA	Participadas
Serviços de revisão legal de contas ao Grupo	61.000,00	270.535,00
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-	-
Serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	-
	61.000,00	270.535,00

Acrescente-se ainda que, conforme previsto na Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

**82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.**

Com exceção do indicado Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os demais membros deste órgão, auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente do disposto no 422.º-A, por remissão do número 3 do artigo 374.º-A, uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada pela Comissão de Remunerações prevista no artigo 11.º dos Estatutos.

Nestes termos, informa-se que a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o exercício de 2019, foi de 5.000,00€ (cinco mil euros).

**V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS**

**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de um membro do Conselho de Administração, considerando, desde logo, que não é celebrado qualquer contrato para o exercício do cargo de Administrador, nem tão pouco qualquer acordo sobre eventual compensação a pagar por destituição com ou sem justa causa. A existência de uma limitação contratual nos termos acima referidos seria incoerente, tendo em conta as características da relação existente entre a Sociedade e os membros do seu órgão de Administração.

Refira-se que, para efeitos do disposto na recomendação n.º V.3.6, não estão fixados quaisquer mecanismos jurídicos - para além dos legalmente estabelecidos - para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível quando a destituição de Administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o

exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho.

Nunca se verificou qualquer situação de destituição de um Administrador desde a sua constituição, nem tão pouco o pagamento de qualquer compensação pela cessão do contrato, pelo que se entende ser desajustada a fixação de quaisquer mecanismos jurídicos no sentido acima descrito.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (Art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem quaisquer acordos com estas características. É política da Sociedade a não realização de quaisquer pagamentos ligados à cessação antecipada do exercício das funções pelos Administradores ou demais dirigentes, bem como a não celebração de quaisquer acordos a respeito destas matérias.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ("STOCK OPTIONS")

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existe nenhum plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Conforme descrito em 85. *supra*, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ("stock options") de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Conforme descrito em 85. *supra*, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por

estes (Art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital, pelo que não se justifica a existência de mecanismos de controlo na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Todas as transações entre entidades do Grupo Teixeira Duarte com partes relacionadas são efetuadas a preços de mercado. O conceito é claro e assumido por todos os gestores de negócio das diversas áreas do Grupo que lidam com partes relacionadas.

Esta postura é transversal a todas as transações desta natureza, ou seja, em quaisquer transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver um débito de preço.

Acresce a tais orientações generalizadas, que todas as transações entre partes relacionadas são registadas informaticamente num suporte global do grupo, ao qual, para além dos próprios gestores de negócio, têm também acesso as equipas de finanças e contabilidade e de auditoria, assim como a própria administração e, complementarmente, os próprios órgãos de fiscalização da Sociedade e do Grupo.

Recorde-se a este propósito que, em 5 de fevereiro de 2018, o Conselho de Administração da TD,SA aprovou o novo "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte", de aplicação obrigatória a todos os Administradores, trabalhadores e outros representantes daquelas entidades, nos termos definidos naquele documento.

Cita-se aqui um excerto desse texto sobre "Clientes e Fornecedores":

#### 5.2.2. Critérios de Seleção

*Os Colaboradores devem agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também ajam –, por forma a que as decisões tomadas pelos clientes e a tomar relativamente aos fornecedores sigam critérios de seleção objetivos, técnicos e profissionais, que visem a eficiência da decisão e a salvaguarda dos interesses das entidades que representam, repudiando-se quaisquer eventuais critérios que privilegiem interesses pessoais ou difusos, bem como quaisquer atuações que consubstanciem*

*abusos de poder ou posição.*

### 5.2.3. Conflitos de Interesse, Corrupção e Denúncias de Ilícitos

*Os Colaboradores devem agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também ajam –, por forma a avaliarem eventuais situações de conflitos de interesse, que se devem evitar, bem como a proibição de quaisquer comportamentos corruptivos, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos ou recebimentos de facilitação, ou a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.*

*Mais caberá aos Colaboradores a obrigação de reportar – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também reportem – informação sobre quaisquer ações que constituam comportamento incorreto, incluindo aquelas que configurem possíveis práticas ilegais ou ilícitas em matérias financeiras e contabilísticas, fraude, corrupção e branqueamento de capitais, bem como quaisquer atuações relacionadas, direta ou indiretamente, com entidades terroristas ou que possam visar ou apoiar práticas de terrorismo.*

Recorda-se que o Código de Ética e Conduta é obrigatório a todos os colaboradores (incluindo-se neste conceito, os administradores, trabalhadores e outros representantes das entidades do Grupo Teixeira Duarte) e que a sua não aplicação é passível de procedimentos e sanções disciplinares. Pelo que, face a esta abrangência e vinculação efetiva – que se tem considerado eficiente – o órgão de administração não definiu, conforme sugerido pela Recomendação I.5.1., o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

### 90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Neste enquadramento e face aos mecanismos acima indicados, todas as transações com partes relacionadas foram sujeitas a controlo nos termos referidos, podendo as transações com partes relacionadas e respetivos saldos e informações complementares serem consultados na nota 29 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2019.

### 91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Não existem procedimentos e critérios nos termos acima men-

cionados uma vez que o tipo de operações realizadas entre a Sociedade e titulares de participação qualificada são de caráter corrente e para exercício da atividade, o que se considera ser uma matéria da exclusiva responsabilidade e competência do Conselho de Administração e que, naturalmente, tem por objeto operações realizadas em condições normais de mercado, considerando-se mesmo desadequado sujeitar estes negócios ao parecer prévio dos órgãos de fiscalização.

## II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

### 92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se reproduzida na nota 29 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2019.

#### 1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do Art. 2.º do presente Regulamento.

Para além dos normativos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os Regulamentos da CMVM, em especial o Regulamento n.º 4/2013, a TD,SA optou por adotar Código do Governo das Sociedades do Instituto Português do *Corporate Governance* (IPCG).

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (Art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

O mencionado Código do Governo das Sociedades emitido pelo IPCG pode ser consultado em [www.cgov.pt](http://www.cgov.pt).

#### 2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do Art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada

recomendação:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Estas alíneas são objeto de desenvolvimento simultâneo, dada a sua interligação.

Das 60 Recomendações integradas no referido Código do Governo das Sociedades do IPCG, a Sociedade não adota catorze e adota parcialmente nove.

Na tabela *infra* está reproduzido o texto dessas Recomendações com a numeração constante do aludido Código do Governo das Sociedades, seguido da indicação da sua adoção ou não e da remissão para o ponto deste Relatório em que tal matéria se desenvolve ou em que, respeitando o princípio "*comply or explain*", se justifica a sua eventual não adoção.

Recomendação	Adoção	Remissão
I. PARTE GERAL		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Sim	56.
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Sim	18
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respectivas reuniões.	Não	18. e 22.
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Não aplicável	18. e 22.

Recomendação		Adoção	Remissão
I.2.4.	A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Sim	23.
I.2.5.	Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Sim	49.
I.3.	<b>Relação da sociedade com investidores e informação</b>		
I.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Parcial.	18. e 22.
I.3.2.	Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Sim	12. 18. e 22.
I.4.	<b>Conflitos de interesses</b>		
I.4.1.	Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Sim	89.
I.4.2.	Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Sim	89.
I.5.	<b>Transações com partes relacionadas</b>		
I.5.1.	O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Não	10. e 89.
I.5.2.	O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Sim	18. 22. e 89.
II.	<b>ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL</b>		
II.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Sim	1. e 12.
II.2.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	14.
II.3.	A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.	Parcial	12.
II.4.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não	12.
II.5.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	5. e 13.
II.6.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Sim	4. e 6.

Recomendação	Adoção	Remissão
<b>III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO</b>		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador ( <i>lead independent director</i> ) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não aplicável	18.
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Sim	18.
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Não	18.
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</li> <li>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</li> <li>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</li> <li>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</li> <li>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</li> <li>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</li> </ul>	Não	18.
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos ( <i>cooling-off period</i> ).	Não aplicável	18.
III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Não aplicável	18.
III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Não aplicável	18.
III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Parcial	51.
III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Parcial	24. e 66.
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Sim	50. e 51.
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Parcial	51.

Recomendação		Adoção	Remissão
III.12.	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Não	51.
<b>IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA</b>			
IV.1.	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não	22.
IV.2.	O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Sim	9. e 21.
IV.3.	O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Sim	53.
IV.4.	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Não	51. e 54.
<b>V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES</b>			
<b>V.1. Avaliação Anual de Desempenho</b>			
V.1.1.	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parcial	24. e 25.
V.1.2.	O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parcial	24. e 51.
<b>V.2 Remunerações</b>			
V.2.1.	A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Sim	66. e 67.
V.2.2.	A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Sim	69.
V.2.3.	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;</li> <li>ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;</li> <li>iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;</li> <li>iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;</li> <li>v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;</li> <li>vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</li> </ul>	Sim	69.

Recomendação		Adoção	Remissão
V.2.4.	Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.	Não	76.
V.2.5.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Sim	67.
V.2.6.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Sim	67.
<b>V.3.</b>	<b>Remunerações dos Administradores</b>		
V.3.1.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Sim	70. e 71.
V.3.2.	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Sim	70., 71. e 72.
V.3.4.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	74.
V.3.5.	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não aplicável	66.
V.3.6.	A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Não	83.
<b>V.4.</b>	<b>Nomeações</b>		
V.4.1.	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Sim	16. e 17.
V.4.2.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não	27.
V.4.3.	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável	27.
V.4.4.	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não aplicável	27.
<b>VI.</b>	<b>GESTÃO DE RISCO</b>		
VI.1.	O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Não	54.
VI.2.	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Parcial: subrecomendações (i), (ii), (iv)	53. e 54.
VI.3.	A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Sim	54.

Recomendação		Adoção	Remissão
VII.	INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII.1.	Informação financeira		
VII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Parcial	55.
VII.2.	Revisão legal das contas e fiscalização		
VII.2.1.	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;</li> <li>ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;</li> <li>iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;</li> <li>iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.</li> </ul>	Não	45.
VII.2.2.	O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Não	45.
VII.2.3.	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	45.
VII.2.4.	O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Sim	51. e 67.
VII.2.5.	O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Sim	41.

### 3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

No dia 13 de setembro de 2019 a "Teixeira Duarte, S.A." aprovou em reunião do seu Conselho de Administração - tendo por base o Guião em vigor (Artigo.º 1.º c) e Artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 18/2019 - um Plano para Igualdade, em conformidade com o disposto no artigo 7.º a), da Lei n.º 62/2017, o qual, conforme determinado no Artigo 3.º, n.º 3 do Despacho Normativo 18/2019, foi comunicado no SDI (Sistema de Difusão de Informação) da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, cuja descrição é aqui divulgada:

#### 1. Enquadramento Legal

A Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto determinou que os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado passassem progressivamente a ter uma composição equilibrada

em termos de género, o que a "Teixeira Duarte, S.A." cumpriu por ocasião da sua Assembleia Geral eletiva do passado dia 27 de maio de 2019.

Contudo, no seu Artigo 7.º, a referida Lei n.º 62/2017 alargou o seu âmbito para lá da composição dos órgãos de administração e de fiscalização das sociedades cotadas em bolsa, impondo que:

- a) As empresas cotadas em bolsa devem elaborar anualmente planos para a igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, devendo publicá-los no respetivo sítio na Internet.
- b) Os referidos planos devem seguir o previsto no Guião para a implementação de planos de igualdade para as empresas, disponível no sítio da internet da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Em 21 de junho deste ano a Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Administração Interna e Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social publicou, em Diário da República, o Despacho Normativo 18/2019, que entrou em vigor no dia seguinte, sendo que este diploma determinou:

- a) Os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto;
- b) (...)
- c) A produção de um Guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto;

Neste enquadramento, no dia 13 de setembro de 2019 a "Teixeira Duarte, S.A." aprovou em reunião do seu Conselho de Administração um Plano para Igualdade (Artigo 7.º a), da Lei n.º 62/2017), tendo por base o Guião em vigor (Artigo.º 1.º c) e Artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 18/2019), o qual, conforme determinado no Artigo 3.º, n.º 3 do Despacho Normativo 18/2019, é comunicado no SDI (Sistema de Difusão de Informação) da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, sendo automaticamente remetidos à CIG (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género) e à CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego) e publicado no respetivo sítio na Internet da sociedade (Lei n.º 62/2017).

## 2. Enquadramento na Teixeira Duarte, S.A

A atuação da Teixeira Duarte, S.A. tem por base a sua Missão e Valores e conforma-se com as Declarações de Direitos Humanos da ONU, os Princípios Orientadores da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a legislação nacional e internacional e os 10 princípios para o Pacto Global das Nações Unidas nos domínios dos Direitos Humanos, Práticas Laborais, Ambiente, Anticorrupção e Suborno, Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e Concorrência.

A "Teixeira Duarte, S.A." tem em vigor um Código de Ética e Conduta de cumprimento obrigatório a todos os seus colaboradores e que no seu capítulo sobre "Compromissos com as Regras Laborais" consagra expressamente a obrigatoriedade de igualdade de tratamento e não discriminação, bem como a promoção da conciliação com a vida familiar e pessoal e proteção na parentalidade.

Sucedo que em 2020 a Teixeira Duarte, S.A. não terá qualquer trabalhador para além dos membros dos órgãos sociais, sendo de referir a esse propósito que, nesse âmbito, a Teixeira Duarte,

S.A. tem em vigor uma Política de Diversidade dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovada em Assembleia Geral.

Nesta circunstância, foi entendido que a forma mais eficiente de alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, será a de elaborar um Plano para Igualdade que apresente um conjunto de objetivos e medidas a implementar e desenvolver pelas suas participadas de forma adequada às suas realidades de atuação, tanto geográficas como setoriais, pois as empresas do Grupo Teixeira Duarte operam em seis setores diferentes (construção, concessões e serviços, imobiliária, hotelaria, distribuição e automóvel) em 20 países com culturas e enquadramentos legais muito distintos.

## 3. Âmbito e Estrutura do Plano para a Igualdade

O presente Plano para a Igualdade abrange as seguintes áreas:

- a) Igualdade no acesso ao emprego;
- b) Igualdade nas condições de trabalho;
- c) Igualdade remuneratória;
- d) Proteção na parentalidade;
- e) Conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal

Para cada uma destas áreas, o presente Plano expõe:

- a) Objetivos pretendidos;
- b) Elenco de medidas a tomar,

cabendo depois a cada uma das empresas do Grupo Teixeira Duarte:

- c) Fazer a descrição da situação atual;
- d) Fazer a avaliação da situação atual;
- e) Indicar as metas e planeamentos para que se alcancem os objetivos descritos neste plano, bem como outros que entendam desenvolver de acordo com as respetivas realidades de atuação.

## 4. Atuação para a igualdade

### Objetivos

Garantir que os princípios de igualdade de género e de não discriminação sejam um modo de estar na organização inerente à atuação de cada indivíduo, equipa ou entidade.

### Medidas

- a) *Dar um destaque proporcionado em matéria de igualdade de género e de não discriminação nas campanhas de formação de acolhimento (para todos os novos trabalhadores e tendo em atenção as funções a desempenhar ou que possam vir a desempenhar);*
- b) *Desenvolver esta matéria nos próximos Relatórios de Gestão e equivalentes;*
- c) *Implementar um sistema específico que permita compreender, atuar, definir objetivos e metas e a sua monitorização. Nomear uma estrutura multidisciplinar e interna para acompanhar e monitorizar o sistema.*

### **5. Igualdade no Acesso ao Emprego**

#### Objetivos

*Garantir que o Princípio da Igualdade de Género seja efetivamente implementado durante o processo de recrutamento e seleção de colaboradoras e colaboradores.*

#### Medidas

- a) *Elaboração de um procedimento para o recrutamento e seleção e que inclua a indicação das funções, grau de formação, experiência profissional na candidatura, a indicação do júri ou da equipa de avaliação e seleção, os critérios de seleção e de contratação, incluindo eventuais entrevistas à distância e presenciais;*
  - b) *Formação dos júris ou das equipas de avaliação em matéria de não discriminação em função do sexo;*
  - c) *Monitorização do conteúdo dos anúncios para despistar situações de inconformidade material.*
- 6. Igualdade nas Condições de Trabalho**

#### Objetivos

*Promoção de condições efetivas e programadas para a gestão de carreiras na organização, atendendo ao princípio programático de "pessoa certa no lugar certo."*

#### Medidas

*Implementar um sistema para monitorização das promoções, desempenho de novas atividades em função do número total de colaboradores, direções e áreas de atuação, sexo, e tendo em atenção a antiguidade, potencial de evolução na carreira, lealdade e capacidade de gestão técnica e de recursos humanos.*

### **7. Igualdade remuneratória**

#### Objetivos

*Promoção do princípio programático de "salário igual para trabalho igual ou de valor igual" atendendo aos valores da organização: engenho, verdade e compromisso.*

#### Medidas

*Implementar um sistema para monitorização das situações que violem aparentemente o princípio de "salário igual para trabalho igual ou de valor igual", definindo regras e conceitos para a sua distinção*

### **8. Proteção na Parentalidade**

#### Objetivos

*Garantir que os direitos à proteção na parentalidade e assistência à família sejam efetivamente conhecidos pelos colaboradores e que a decisão sobre o exercício destes direitos sejam exclusivamente da esfera dos próprios interessados.*

#### Medidas

- a) *Divulgação dos direitos dos colaboradores em matéria de proteção na parentalidade, escritos de uma forma clara e simples;*
  - b) *Implementação de um sistema que permita monitorizar desvios no comportamento da organização, em matéria de remuneração, oportunidades de formação e de progressão na carreira, antes e após o início da ou das licenças de parentalidade.*
- 9. Conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal**

#### Objetivos

*Promover novas formas de organização do trabalho de modo a permitir uma real conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos colaboradores e colaboradoras.*

#### Medidas

- a) *A organização deve avaliar, as formas de organização do tempo de trabalho, nomeadamente o teletrabalho, trabalho a tempo parcial e a existência de horários flexíveis;*
- b) *Instituição de um canal para receção de ideias que tenham ou que possam ter, impacte significativo sobre a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.*

